

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
QUARTEL DO COMANDO-GERAL



AJUDÂNCIA-GERAL

Boletim-Geral

Nº 081

E-Protocolo nº 18.924.892-0

Curitiba, 3 de maio de 2022
(Terça-Feira)

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 4 de maio de 2022 (Quarta-Feira)

Of. de Dia ao QCG: 1º Ten. QOM Jeferson Cardoso de Souza

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

2º Encontro Técnico de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - ROCAM

O Chefe do Estado-Maior, no uso das atribuições que lhe confere o RISG/PMPR,

RESOLVE:

CONVOCAR os Militares Estaduais abaixo nominados para participarem do 2º Encontro Técnico de ROCAM:

	POSTO/GRAD	NOME	RG	OPM
1	MAJ. QOPM	CARLOS CEZAR DE SOUZA PERES	6.443.705-4	CIROCAM
2	CAP. QOPM	RICARDO CRUZ DA SILVA	7.648.375-2	BOPE
3	CAP. QOPM	ALISSON RODRIGO MORO OSIKE	7.642.017-3	CIROCAM
4	1º Ten. QOPM	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	9.120.405-3	D INT
5	1º Ten. QOPM	ANGELO GABRIEL DA SILVA JUNIOR	8.659.283-5	CIROCAM
6	1º Ten. QOPM	RAFAEL GUSTAVO SALDANHA EKERMANN	5.969.618-1	CIROCAM
7	1º Ten. QOPM	GABRIEL COLERE SALATA	10.320.037-7	CIROCAM
8	1º Ten. QOPM	FERNANDO JOSÉ WEIBER DA SILVA	13.246.957-1	CIROCAM

9	1º Ten. QOPM	ELVIO LOUVEIRA VALADAO	13.809.649-1	5º CIPM
10	1º Ten. QOPM	FELIPE FURQUIM DE CAMARGO	9.975.108-8	APMG
11	1º Ten. QOPM	CARLOS GUSTAVO DE LIMA DIAS	9.374.273-7	16º BPM
12	2º Ten. QOPM	THIAGO ANTONELLO GOGOLA	8.687.402-4	1º BPM
13	2º Ten. QOPM	LEONARDO MACEDO WOISLAW	7.377.999-5	15º BPM
14	2º Ten. QOPM	THIAGO AUGUSTO PIROLA DOS SANTOS	13.216.734-6	15º BPM
15	1º Sgt. QPM 1-0	MARCIO DA SILVA GUIMARAES / 7.041.135-0	7.041.135-0	8º BPM
16	3º Sgt. QPM 1-0	LEONIDAS ANTONIO DE OLIVEIRA MELO FILHO	11.144.360-2	5º BPM
17	Sd QPM 1-0	REGYS LINO DE ANDRADE	8.985.720-1	CIROCAM
18	Sd QPM 1-0	DIEGO GARCIA PEREIRA	8.470.172-6	CIROCAM
19	Sd QPM 1-0	ROBERTO VALENTIM	7.602.431-6	CIROCAM
20	Sd QPM 1-0	MARCELO RODRIGO COVALSKI DE SOUZA	10.392.895-8	CIROCAM
21	Sd QPM 1-0	LEONARDO GOMES DOS SANTOS	13.966.019-6	CIROCAM
22	Sd QPM 1-0	CHRISTOPHER CORREA LARSON	9.347.545-3	4º BPM
23	Sd QPM 1-0	MATHEUS FELIPE SANCHEZ	9.123.020-8	4º BPM
24	Sd QPM 1-0	DANIEL FAGAN CERVANTES	9.360.487-3	4º BPM
25	Sd QPM 1-0	ALEXANDRE CAMARGO DE AZEVEDO	8.083.393-8	1º BPM
26	Sd QPM 1-0	RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS DOMINGUES	9.824.336-4	1º BPM
27	Sd QPM 1-0	VAGNER ALEXANDRE CAVALCANTE	6.961.889-8	4º BPM
28	Sd QPM 1-0	FABIO AUGUSTO BATISTA DA COSTA	11.103.476-1	CIROCAM
29	Sd QPM 1-0	LUIZ GUILHERME BACHETE SANTOS	9.263.950-9	10º BPM
30	Sd QPM 1-0	JOÃO CARLOS SALOMÃO	13.558.851-2	CIROCAM
31	Sd QPM 1-0	THIAGO ERNESTO ROZALIM SILVA	8.955.550-7	CIROCAM
32	Sd QPM 1-0	MAICO FERNANDES LOPES	8.489.478-8	CIROCAM
33	Sd QPM 1-0	TIAGO VITOR CHLUSEWICZ	7.393.186-0	19º BPM
34	Sd QPM 1-0	PETER FERNANDO DA SILVA	8.063.787-0	CIROCAM
35	Sd QPM 1-0	RODRIGO ORTIZ DO NASCIMENTO	8.981.537-1	CIROCAM
36	Sd QPM 1-0	FABIO JUNIOR RIBEIRO	8.921.676-1	8º BPM

a. Os militares estaduais convocados deverão se apresenta às 8h30min do dia 26 abr. 22 na sede da CIROCAM;

b. Dúvidas: poderão ser sanadas CIROCAM (41) 3304-4788.
(Ref. NB nº 009/PM-3, de 25 abr. 22 E-Protocolo nº 18.865.547-5).

2. ATOS DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

a. CEP - Polícia Judiciária Militar

AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO

O Diretor Interino de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575/2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), combinado com os artigos 8º, inciso VI, 28 e 98, da Portaria do Comando-Geral nº 330/2014, publicada no Boletim-Geral nº 049, de 14 de março de 2014, em face dos interesses institucionais, resolve:

2. AUTORIZO o Militar Estadual abaixo nominado para frequência no “CEP - Polícia Judiciária Militar”, ofertado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP), que está previsto para ser realizado no período de 25 abr. 22 à 13 mai. 22, conforme segue:

POSTO	NOME	RG
2º Sgt. QPMG1-0	Sandro Darci de Aguiar	10.766.290-1

3. O curso ocorrerá na modalidade “capacitação” e por este motivo, por não preencher o requisito previsto no § 3º, Art. 36, da LPP, o militar estadual não contará pontos positivos para efeito de promoção.

4. Após o término do curso, o militar estadual terá 15 (quinze) dias para remeter a esta DEP o Relatório Final de Curso Fora da Corporação (conforme o artigo 79, combinado com o Anexo “J”, da Portaria de Ensino) e deverá ainda encaminhar no mesmo protocolo uma cópia autenticada do certificado de conclusão do curso devendo solicitar a esta DEP a devolução do E-Protocolo inicial para inserção dos documentos solicitados. Além disto, fica o militar estadual comprometido com a multiplicação dos conhecimentos no âmbito da Corporação quando solicitados.

(Ref. NB nº E254/DEP, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.767.131-0).

b. Curso de Formação de Técnico em Apoio Solo - CFTAS

INDICAÇÃO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO

O Diretor Interino de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575/2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), combinado com os artigos 8º, inciso VI, 28 e 98, da Portaria do Comando-Geral nº 330/2014, publicada no Boletim-Geral nº 049, de 14 de março de 2014, em face dos interesses institucionais, resolve:

2. INDICAR os Militares Estaduais abaixo nominados para frequência no "Curso de Formação de Técnico em apoio solo (CFTAS) do CIOPAER/CE, subordinada diretamente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 15 de abril a 7 de maio de 2022, conforme segue:

POSTO	NOME	RG
Cb. QPM 1-0	Josemael Ribeiro	9.258.954
Sd. QPM 1-0	Henrique Rossi Mussi	9.133.904-8

3. O curso ocorrerá na modalidade “capacitação” e por este motivo, por não preencher o requisito previsto no § 3º, Art. 36, da LPP, os militares estaduais não contarão pontos positivos para efeito de promoção.

4. Após o término do curso, os militares estaduais terão 15 (quinze) dias para remeter a esta DEP o Relatório Final de Curso Fora da Corporação (conforme o artigo 79, combinado com o Anexo “J”, da Portaria de Ensino) e deverão ainda encaminhar no mesmo protocolo uma cópia autenticada do certificado de conclusão do curso devendo solicitar a esta DEP a devolução do E-Protocolo inicial para inserção dos documentos solicitados. Além disto, ficam os militares estaduais comprometidos com a multiplicação dos conhecimentos no âmbito da Corporação quando solicitados.

(Ref. NB nº E253/DEP, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.700.117-0).

c. Curso de Inteligência - Categoria Praças

RETIFICAÇÕES DE PUBLICAÇÕES

TURMA 2022

1) O Diretor Interino de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comando-Geral nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), em face dos interesses institucionais e conforme o contido no E-Protocolo nº 18.719.987-5, RESOLVE:

2. RETIFICAR O CURSO (Nota para BG nº E00142) publicada no BG nº 57 de 24 de março de 2022, sendo:

Onde lê-se:

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Inteligência - Categoria Praças 2022 na modalidade Capacitação, a ser realizado nas dependências da APMG, entretanto sob a coordenação da DInt na condição de unidade com encargo de ensino, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas-aula.

Leia-se:

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Inteligência - Categoria Praças 2022 na **modalidade Especialização**, a ser realizado nas dependências da APMG, entretanto sob a coordenação da DInt na condição de unidade com encargo de ensino, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas-aula. (Ref. NB nº E228/DEP, de 25 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.719.987-5).

2) O Diretor Interino de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comando-Geral nº 330/2014 (Portaria de Ensino da PMPR), em face dos interesses institucionais e conforme o contido no E-Protocolo nº 18.719.987-5, RESOLVE:

2. RETIFICAR A EQUIPE DE COORDENAÇÃO (Nota para BG nº E00141) publicada no BG nº 57 de 24 de março de 2022, sendo:

Onde lê-se:

Oficial Coordenador do Curso de Inteligência:

Maj. QOPM Cleverson Rodrigues Machado
RG 6.316.069-5

1º Auxiliares da Coordenação do Curso de Inteligência:

1º Ten. QOPM Thaislainy Pereira Scolaro
RG 12.656.405-8

1º Ten. QOPM Lucas Correa dos Santos
RG 9.162.389-7
(Ref: E-Protocolo nº 18.719.987-5)

Leia-se:

Oficial Coordenador do Curso de Inteligência:

Cap. QOPM Milton Isack Fadel Neto
RG 7.255.928-2

1º Auxiliares da Coordenação do Curso de Inteligência:

1º Ten. QOPM Lucas Correa dos Santos
RG 9.162.389-7

2º Sgt. QPM 1-0 Odirlei Ribeiro de Lima
RG 7.298.555-9

(Ref: E-Protocolo nº 18.719.987-5)

(Ref. NB nº E255/DEP, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.719.987-5).

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Nota de Serviço nº 013/2022

2º ENCONTRO TÉCNICO DE RONDAS OSTENSIVAS COM APLICAÇÃO DE MOTOCICLETAS - ROCAM

Referências

- a. Diretriz nº 002/2017 - ROCAM/PMPR;
- b. Doutrina de ROCAM/PMPR;
- c. Doutrina Nacional de Policiamento com Motos / Prevenção - SENASP/MJ;
- d. Portaria nº 330, de 14 de março de 2014 - Portaria de Ensino da PMPR;
- e. Plano Anual de Instrução CIROCAM - 2022;

2. FINALIDADE

Reunir os Especialistas em Motopatrulhamento Tático da PMPR com o intuito de promover e discutir a Doutrina de MPT e seus desdobramentos na aplicação diária nas mais diversas Operações em que são aplicados os Grupamentos de ROCAM, Pelotões ROCAM e a Companhia Independente ROCAM.

3. OBJETIVOS

- a. Normatizar os procedimentos relacionados à implantação e emprego de Pelotões ou Grupamento ROCAM;
- b. Evitar ações improvisadas na aplicação dos Pelotões ou Grupamento ROCAM no âmbito das OPMs.

4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA

- a. Data: 26 abr. 22 (terça-feira) a 28 abr. 22 (quinta-feira);
- b. Local: Sede da CIROCAM
- c. Horário: Início 8h30min (26 abr. 22) e Término 17h (28 abr. 22);
- d. Efetivo: 36 militares estaduais que serão convocados em Nota para o Boletim-Geral.

5. ORDENS AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

a. CPE:

- 1) Realizar, por meio da CIROCAM, todas as gestões administrativas e logísticas necessárias para a realização do evento;
- 2) Efetuar o registro das instruções no SISCAC;
- 3) Apresentar os militares estaduais que serão convocados pela Chefia do Estado-Maior;
- 4) Providenciar o pagamento de diárias aos militares estaduais convocados para o encontro técnico.

b. Comandos Intermediários e Diretorias:

- 1) Apresentar os militares estaduais que serão convocados pela Chefia do Estado-Maior;
- 2) Realizar os ajustes necessários para o pagamento de diárias aos militares estaduais convocados para o encontro técnico;

d. 3ª Seção do Estado-Maior:

Convocar os militares estaduais que participarão do 2º Encontro Técnico de ROCAM.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1) A distribuição de vagas foi realizada anteriormente pela CIROCAM;

2) O Uniforme a ser utilizado será o orgânico da unidade;

3) Eventuais dúvidas sobre o evento deverão ser esclarecidas com a CIROCAM (41) 3304-4788.
(Ref. E-Protocolo nº 18.865.547-5).

b. Parecer/Transcrição

Considerando o Requerimento do 1º Ten. QOPM Diego Moscoso Sanchez, RG 6.212.753-8, cadastrado no E-Protocolo digital nº 18.720.127-6, que solicita contagem de ponto positivo em razão de elaboração de obra;

2. Considerando os fundamentos expostos no relatório do Oficial Avaliador designado pelo Chefe do Estado-Maior para análise técnica da obra, a respeito da elaboração de documento escrito de natureza técnico-científico intitulado: “A (DES)NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR: Uma releitura do Art. 16-A, do Código de Processo Penal Militar”, o qual concluiu pelo indeferimento do pleito por não terem sido preenchidos os requisitos da Portaria CG nº 833, de 11 de agosto de 2011, publicado no Boletim-Geral nº 148, de 11 de agosto de 2011.

3. Diante do exposto, concordo com o relatório elaborado pelo Oficial Avaliador, razão pela qual decido por **NÃO RECONHECER O DOCUMENTO ESCRITO EM COMENTO COMO DE REAL PROVEITO À CORPORAÇÃO**; em consequência determino:

a) à Ajudância-Geral para publicação em BG;

b) à Secretaria da CPO para:

I - dar ciência formal ao interessado, abrindo o decurso do prazo recursal;

II - incluir o presente expediente na pauta da próxima reunião para ciência dos membros da Comissão, e, em não havendo recurso impetrado, registrar e arquivar, tendo em vista não haver admissibilidade para a deliberação da CPO diante do presente parecer desfavorável, conforme insculpido no inciso VIII, do artigo 37, da LPO.

Curitiba, 28 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 18.720.127-6).

c. Portaria do CG nº 384/2022

Altera dispositivos da Portaria do Comando-Geral nº 076, de 22 de janeiro de 2016.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos “A”, “B” e “C”, da Portaria do Comando-Geral nº 076, de 22 de janeiro de 2016, passando a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2022.

ANEXO
(a que se refere o art. 1º, desta Portaria)

Anexo A, da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016
NORMAS PARA A APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Sequência/Testes	Condições de Execução	Tempo de Execução
01 SHUTTLE RUN	<p>a. Material: dois tacos de madeira (5 cm x 5 cm x 10 cm), cronômetro e espaço livre de obstáculos.</p> <p>b. Procedimento: O avaliado coloca-se atrás da linha de largada. Ao comando de voz do avaliador, o avaliado inicia o teste com o acionamento concomitante do cronômetro. O avaliado, em ação simultânea, corre à máxima velocidade até os tacos colocados após a linha demarcatória, pega um deles e retorna ao ponto de onde partiu, depositando esse taco atrás da linha de partida. Em seguida, sem interromper a corrida, vai buscar o segundo taco, procedendo da mesma forma. O cronômetro é parado quando o avaliado deposita o último taco no solo e ultrapassa com, pelo menos, um dos pés a linha final. Ao pegar ou deixar o taco, o avaliado terá que transpor pelo menos um dos pés as linhas que limitam o espaço demarcado. O taco não deve ser jogado, mas sim, depositado ao solo, não podendo ficar sobre as linhas demarcatórias. Na execução do exercício, em nenhum momento o taco poderá ser derrubado ao solo. A pista do teste deve ter à distância de 9,14 metros medidos nas extremidades externas das linhas que limitam o espaço demarcado e os tacos devem estar depositados a 10 centímetros, posicionados longitudinalmente além da linha oposta a largada, separados os tacos na distância de 30 centímetros entre ambos.</p> <p>c. Número de tentativas: o avaliado terá 02 (duas) tentativas para realizar o exercício, sendo considerado válido o melhor tempo.</p> <p>d. Ações que invalidam o teste:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deixar cair o taco durante execução; - Lançar, jogar ou soltar o taco, no momento de depositá-lo; - Não ultrapassar completamente um dos pés em relação à linha demarcatória, no momento de depositar ou pegar os tacos; - Depositar qualquer um dos tacos em cima da linha demarcatória. - Iniciar o teste antes do comando do avaliador. 	Conforme os Anexos B e C
02 TRAÇÃO NA BARRA FIXA (optativo masculino e feminino até os 35 anos)	<p>a. Procedimento: partindo da posição inicial (pegada) na barra, posição pronação, braços estendidos, pés fora do solo, flexionar os braços, ultrapassando o queixo da parte superior da barra e voltar à posição inicial, ficando com os braços completamente estendidos.</p> <p>b. É proibido o contato das pernas ou do corpo com qualquer objeto ou auxílios.</p> <p>c. Para a contagem serão válidas as trações corretamente executadas, encerrando-se o exercício assim que o avaliado largar a barra.</p> <p>d. Serão computadas as trações realizadas em que o queixo ultrapasse a altura da barra em ângulo reto e não tenha havido impulso com as pernas, corpo ou qualquer outro auxílio. Não será computada a primeira tração caso o avaliado a realize com o aproveitamento do impulso feito durante o salto para a empunhadura de tomada à barra.</p> <p>e. O avaliado para tomar a posição inicial do exercício poderá sair do solo ou utilizar-se de apoio para tal.</p> <p>f. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma). Não será permitido utilizar acessórios para execução da tração na barra fixa a exemplo de luvas, fita strep e outros.</p> <p>g. Número de repetições: conforme os Anexos B e C.</p>	Livre

02	<p>ISOMETRIA NA BARRA FIXA (optativo masculino e feminino até os 35 anos)</p>	<p>a. Procedimento: Partindo da posição inicial (pegada) na barra, posição pronação, braços flexionados, queixo em ângulo reto com o pescoço acima da parte superior da barra, devendo manter-se suspenso, ficando com o queixo acima do nível da barra, pés fora do solo, o maior tempo possível. O cronômetro é acionado no momento em que o queixo do avaliado estiver acima do nível da barra e com os pés suspensos; o cronômetro será desacionado quando o avaliado deixar o queixo abaixar do nível da barra. Será anotado o tempo que o avaliado conseguiu manter-se acima do nível da barra.</p> <p>b. Não é permitido apoiar o queixo sobre a barra.</p> <p>c. O avaliado, para tomar a posição inicial do exercício, poderá sair do solo ou utilizar-se de apoio para tal.</p> <p>d. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma). Não será permitido utilizar acessórios para execução da isometria na barra fixa a exemplo de luvas, fita strep e outros.</p>	<p>Conforme os Anexos B e C</p>
02	<p>APOIO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (optativo masculino e feminino a partir dos 36 anos)</p>	<p>a. Procedimento para homens: Adotar a posição inicial, com os braços estendidos e preferencialmente alinhados com os ombros, mãos espalmadas apoiadas sobre o solo, pernas unidas e estendidas, pontas dos pés tocando o solo. Ao comando do avaliador, quando será acionado o cronômetro, o avaliado iniciará o teste flexionando os cotovelos, levará o tórax à distância de 10 centímetros do chão, tocando com a parte central do peito em uma base para caracterizar ao avaliador e ao avaliado a altura correta de execução, e em seguida estenderá novamente os braços completando assim uma execução. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, exceto a ponta dos pés e as palmas das mãos. O corpo deverá permanecer ereto durante todo o teste, e se houver qualquer contato de outra parte do corpo com o solo, ou ocorrer elevação ou abaixamento de quadris durante a execução do movimento, aquela repetição não será contada. O avaliado poderá fazer pausas durante a execução somente com os braços estendidos e com o corpo ereto; se ocorrer pausa para descanso com o corpo tocando o solo, além de palmas das mãos e pontas dos pés, o teste será encerrado. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos fica a critério do avaliado.</p> <p>b. Procedimento para mulheres: Poderá optar por realizar o teste usando o mesmo procedimento para homens ou adotar a posição inicial, com os braços estendidos e preferencialmente alinhados com os ombros, mãos espalmadas apoiadas sobre o solo, pernas unidas e estendidas, pontas dos pés e joelhos tocando o solo, posição da coxa formando ângulo aproximado de 120 (cento e vinte) graus em relação ao tronco. Ao comando do avaliador, quando será acionado o cronômetro, a avaliada iniciará o teste flexionando os cotovelos, levará o tórax à distância de 10 centímetros do chão, tocando com a parte central do peito em uma base para caracterizar ao avaliador e à avaliada a altura correta de execução, e em seguida estenderá novamente os braços completando assim uma execução. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, exceto a ponta dos pés, joelhos e as palmas das mãos. Os 06 (seis) apoios do corpo sobre o solo devem ocorrer durante toda execução e o ângulo coxa/tronco deve permanecer em aproximadamente 120 (cento e vinte) graus. Se durante o teste houver qualquer contato de outra parte do corpo com o solo, além de palmas das mãos, joelhos e pontas dos pés, ou o ângulo entre coxa e tronco ficar diferente do recomendado, ou ainda os pés perderem o contato com o solo, aquela repetição não será contada. A avaliada poderá fazer pausas durante a execução somente com os braços estendidos e o corpo na posição inicial do teste; se ocorrer pausa para descanso com o corpo tocando o solo, o teste será encerrado. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos fica a critério da avaliada. c. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma).</p>	<p>1 minuto</p>

03	CORRIDA DE 12 MINUTOS	<p>d. Número de repetições: conforme os Anexos B e C.</p> <p>a. Procedimento: o avaliado deverá percorrer, correndo ou andando, a maior distância possível em 12 minutos, não sendo permitido parar durante o percurso. Ao final do teste serão computados os metros percorridos por avaliado.</p> <p>b. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma).</p> <p>c. Importante destacar que a aferição da pista de corrida será definida pela banca avaliadora, não sendo permitido ao candidato exigir ao final do teste a marcação computada por relógios particulares com GPS.</p> <p>d. Ações que invalidam o teste:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parar durante a execução da corrida. - Avançar após o apito de encerramento. - Executar percurso diverso ao especificado pela banca avaliadora. 	12 minutos
----	-----------------------	--	------------

ORIENTAÇÕES

- a) A sequência de realização dos testes é conforme a ordem acima descrita;
- b) Os Testes de Aptidão Física (TAF) serão aplicados em 01 (um) dia, não podendo ser na mesma data do Teste de Habilidade Específica (THE), caso também seja exigido;
- c) Os testes de tração na barra fixa e isometria na barra fixa serão executados com pegada em pronação;
- d) Até os 35 anos, o avaliado poderá optar por executar o teste de tração na barra fixa ou isometria na barra fixa;
- e) A partir dos 36 anos, o avaliado poderá optar por executar o teste de tração na barra fixa, isometria na barra fixa ou apoio de braços sobre o solo;
- e) No teste de corrida 12 minutos, para fins de pontuação, a partir de 10 pontos, cada 10 metros percorridos equivalerão a 01 ponto na tabela.

**Anexo B, da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016
TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - MASCULINO**

TESTES					PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS							
Shuttle Run (segundos)	Tração na Barra Fixa (repetições)	Apoio de Braços sobre o solo (repetições)	Isometria na Barra Fixa (segundos)	Corrida 12 min. (metros)	Até 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	≥ 46	
Até 14,4		10	Até 1,0	1.250						01	03	
Até 14,3		12	> 1,0 a 2,0	1.300						02	05	
Até 14,2		13	> 2,0 a 3,0	1.350					01	03	07	
Até 14,1		14	> 3,0 a 4,0	1.400					02	04	08	
Até 14,0		15	> 4,0 a 5,0	1.450				01	03	05	09	
Até 13,8		16	> 5,0 a 7,0	1.500				02	04	06	10	
Até 13,6		17	> 7,0 a 9,0	1.550			01	03	05	07	15	
Até 13,4		18	> 9,0 a 10,0	1.600			02	04	06	08	20	
Até 13,3		19	> 10,0 a 11,0	1.650	01	03	05	07	09	25		
Até 13,2		20	> 11,0 a 12,0	1.700		02	04	06	08	10	30	
Até 13,1		21	> 12,0 a 13,0	1.750		03	05	07	09	15	35	
Até 13,0	01	22	> 13,0 a 14,0	1.800		04	06	08	10	20	40	
Até 12,8		23	> 14,0 a 15,0	1.850	01	05	07	09	15	25	45	
Até 12,6	02	24	> 15,0 a 16,0	1.900	02	06	08	10	20	30	50	
Até 12,4		25	> 16,0 a 17,0	1.950	03	07	09	15	25	35	55	
Até 12,2	03	26	> 17,0 a 18,0	2.000	04	08	10	20	30	40	60	
Até 12,0		27	> 18,0 a 19,0	2.050	05	09	15	25	35	45	65	
Até 11,9	04	28	> 19,0 a 20,0	2.100	06	10	20	30	40	50	70	
Até 11,8		29	> 20,0 a 21,0	2.150	07	15	25	35	45	55	75	
Até 11,7	05	30	> 21,0 a 22,0	2.200	08	20	30	40	50	60	80	
Até 11,6		31	> 22,0 a 23,0	2.250	09	25	35	45	55	65	85	
Até 11,5	06	32	> 23,0 a 25,0	2.300	10	30	40	50	60	70	90	
Até 11,4		33	> 25,0 a 27,0	2.350	15	35	45	55	65	75	95	
Até 11,3	07	34	> 27,0 a 29,0	2.400	20	40	50	60	70	80	100	
Até 11,2		35	> 29,0 a 31,0	2.450	25	45	55	65	75	85		
Até 11,1	08	36	> 31,0 a 33,0	2.500	30	50	60	70	80	90		
Até 11,0		37	> 33,0 a 35,0	2.550	35	55	65	75	85	95		
Até 10,9	09	38	> 35,0 a 37,0	2.600	40	60	70	80	90	100		
Até 10,8		39	> 37,0 a 39,0	2.650	45	65	75	85	95			
Até 10,7	10	40	> 39,0 a 41,0	2.700	50	70	80	90	100			
Até 10,6			> 41,0 a 43,0	2.750	55	75	85	95				
Até 10,5	11		> 43,0 a 45,0	2.800	60	80	90	100				
Até 10,4			> 45,0 a 47,0	2.850	65	85	95					
Até 10,3	12		> 47,0 a 49,0	2.900	70	90	100					
Até 10,2			> 49,0 a 51,0	2.950	75	95						
Até 10,1	13		> 51,0 a 53,0	3.000	80	100						
Até 10,0			> 53,0 a 55,0	3.050	85							
Até 9,8	14		> 55,0 a 57,0	3.100	90							
Até 9,4	15		> 57,0 a 59,0	3.150	95							
Até 9,2	16		> 59,0	3.200	100							

Critérios para Aptidão/Inaptidão no TAF

1. Em cada um dos testes, o avaliado será classificado como APTO ou INAPTO:
Será considerado INAPTO:
a) O avaliado que não atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, considerando a soma das pontuações dos três testes; ou
b) O avaliado que não atingir o índice mínimo de 40 pontos de aproveitamento em qualquer um dos testes.
2. O avaliado será considerado APTO ao atingir o índice mínimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, somadas as pontuações dos três testes.

**Anexo C da Portaria do Comando-Geral nº 076/2016
TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - FEMININO**

TESTES					PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS						
Shuttle Run (segundos)	Tração na Barra Fixa (repetições)	Apelo de Braços sobre o colo (repetições)	Isometria na Barra Fixa (segundos)	Corrida 12 min (metros)	Até 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	≥ 46
Até 15,4		09	Até 1,0	1.300				01	03	05	07
Até 15,2		11	> 1,0 a 2,0	1.350			01	03	05	07	10
Até 15,0		13	> 2,0 a 3,0	1.400			03	05	07	09	20
Até 14,8		15	> 3,0 a 4,0	1.450			05	07	09	15	30
Até 14,6		17	> 4,0 a 5,0	1.500		01	07	09	10	20	40
Até 14,4		19	> 5,0 a 6,0	1.550		03	09	10	15	30	45
Até 14,2		20	> 6,0 a 7,0	1.600		05	10	15	20	40	50
Até 14,0		21	> 7,0 a 8,0	1.650	01	07	15	20	30	45	55
Até 13,8	01	22	> 8,0 a 9,0	1.700	03	09	20	25	40	50	60
Até 13,6		23	> 9,0 a 10,0	1.750	05	10	25	30	45	55	65
Até 13,4	02	24	> 10,0 a 11,0	1.800	07	15	30	40	50	60	70
Até 13,2		25	> 11,0 a 12,0	1.850	09	20	35	45	55	65	75
Até 13,0	03	26	> 12,0 a 13,0	1.900	10	25	40	50	60	70	80
Até 12,8		27	> 13,0 a 14,0	1.950	15	30	45	55	65	75	85
Até 12,6		28	> 14,0 a 15,0	2.000	20	35	50	60	70	80	90
Até 12,4	04	29	> 15,0 a 16,0	2.050	25	40	55	65	75	85	95
Até 12,2		30	> 16,0 a 17,0	2.100	30	45	60	70	80	90	100
Até 12,0		31	> 17,0 a 18,0	2.150	35	50	65	75	85	95	
Até 11,8	05	32	> 18,0 a 19,0	2.200	40	55	70	80	90	100	
Até 11,6		33	> 19,0 a 20,0	2.250	45	60	75	85	95		
Até 11,4	06	34	> 20,0 a 21,0	2.300	50	65	80	90	100		
Até 11,2			> 21,0 a 22,0	2.350	55	70	85	95			
Até 11,0	07		> 22,0 a 23,0	2.400	60	75	90	100			
Até 10,8			> 23,0 a 24,0	2.450	65	80	95				
Até 10,6	08		> 24,0 a 25,0	2.500	70	85	100				
Até 10,4			> 25,0 a 26,0	2.550	75	90					
Até 10,2	09		> 26,0 a 27,0	2.600	80	95					
Até 10,1			> 27,0 a 28,0	2.650	85	100					
Até 10,0	10		> 28,0 a 29,0	2.700	90						
Até 9,9			> 30,0 a 31,0	2.750	95						
Até 9,8	11		> 31,00	2.800	100						

Crterios para Aptidão/Inaptidão no TAF

1. Em cada um dos testes, a avaliada ser classficada como APTA ou INAPTA;
Será considerada INAPTA:
a) A avaliada que não atingir o indice mnimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, considerando a soma das pontuaões dos três testes; ou
b) A avaliada que não atingir o indice mnimo de 40 pontos de aproveitamento em qualquer um dos testes.
2. A avaliada ser considerada APTA ao atingir o indice mnimo de 150 pontos de acordo com a sua faixa etária, somadas as pontuaões dos três testes.

(Ref. Port. nº 384/CG-PM/1, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.892.103-5).

d. Portaria do CG nº 385/2022

Altera dispositivos da Portaria do Comando-Geral nº 078, de 25 de janeiro de 2016 e da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 17 de abril de 2020.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), o § 2º, do art. 25, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças), e o § 1º, do art. 27, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), resolve:

Art. 1º Alterar as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 9º, da Portaria do Comando-Geral nº 078, de 22 de janeiro de 2016, passando a vigorar com as seguintes redações:

“a) militar estadual que possuir documento sanitário de origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem), encerrado, com sequelas que incapacite da realização de atividades físicas e/ou de realizar o TAF vigente na PMPR; e

b) militar estadual gestante ou puérpera até 180 dias após parto, condições devidamente homologadas pela Junta Médica.”

Art. 2º Alterar o inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Portaria do Comando-Geral nº 078, de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Inapto: será considerado inapto o militar estadual com afastamento total do serviço (condição “T2” ou “T5” no sistema Meta 4) e/ou com qualquer condição clínica que gere incapacidade para atividades físicas, exceto as condições descritas no inciso anterior.

a) Nos casos de inaptidão, a condição de incapacidade será reavaliada pela Junta Médica, dentro de período de até 180 dias, com vistas à verificação da evolução clínica.

b) Decorrido o prazo constante na alínea anterior, mediante a comprovação de acompanhamento médico regular e de tratamento, mas sem melhora clínica e/ou nos casos considerados como sem prognóstico de melhora, impeditivos de realização de atividades físicas e não passíveis de reforma, a Junta Médica poderá indicar a dispensa do TAF em vigência na Corporação.

c) Nos casos de evolução clínica anterior ao período estabelecido na alínea “a”, cabe ao militar estadual interessado requerer à Junta Médica a submissão a nova inspeção de saúde.”

Art. 3º Alterar o art. 11, da Portaria do Comando-Geral nº 078, de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A renovação da ficha de inspeção anual de saúde, dar-se-á quando o militar estadual for convocado para nova inspeção, por meio de convocação da Junta Médica, por solicitação da Diretoria de Ensino e Pesquisa, por solicitação do Comandante/Chefe/Diretor ou avaliação pelo Programa Saúde Preventiva.”

Art. 4º Alterar as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 17 de abril de 2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

“a) militar estadual que possuir documento sanitário de origem (Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem), encerrado, com sequelas que incapacite da realização de atividades físicas e/ou de realizar o TAF vigente na PMPR; e

b) militar estadual gestante ou puérpera até 180 dias após parto, condições devidamente homologadas pela Junta Médica.”

Art. 5º Alterar o inciso III, do § 1º, do art. 3º, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Inapto: será considerado inapto o militar estadual com afastamento total do serviço (condição “T2” ou “T5” no sistema Meta 4) e/ou com qualquer condição clínica que gere incapacidade para atividades físicas, exceto as condições descritas no inciso anterior.

a) Nos casos de inaptidão, a condição de incapacidade será reavaliada pela Junta Médica, dentro de período de até 180 dias, com vistas à verificação da evolução clínica.

b) Decorrido o prazo constante na alínea anterior, mediante a comprovação de acompanhamento médico regular e de tratamento, mas sem melhora clínica e/ou nos casos considerados como sem prognóstico de melhora, impeditivos de realização de atividades físicas e não passíveis de reforma, a Junta Médica poderá indicar a dispensa do TAF em vigência na Corporação.

c) Nos casos de evolução clínica anterior ao período estabelecido na alínea “a”, cabe ao militar estadual interessado requerer à Junta Médica a submissão a nova inspeção de saúde.”

Art. 6º Alterar o art. 5º, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A renovação da ficha de inspeção anual de saúde, dar-se-á quando o militar estadual for convocado para nova inspeção, por meio de convocação da Junta Médica, por solicitação da Diretoria de Ensino e Pesquisa, por solicitação do Comandante/Chefe/Diretor ou avaliação pelo Programa Saúde Preventiva.”

Art. 7º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogar os artigos 12, 23 e 24, da Portaria do Comando-Geral nº 078, de 2016:

Art. 9º Revogar os artigos 6º, 16 e 17, da Portaria do Comando-Geral nº 381, de 2020:
(Ref. Port. nº 385/CG-PM/1, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.892.103-5).

e. Portaria do CG nº 386/2022

Designa Comissão para apresentação de estudos sobre abordagem a pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro Autista

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), combinado com o inciso IV, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), e considerando as informações encartadas no EP nº 18.897.061-3, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Oficiais e Praça conforme abaixo relacionados, para apresentação de estudos sobre a abordagem a pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro Autista:

- I - Ten.-Cel. QOBM Jonas Emmanuel Benghi Pinto, Presidente;
- II - Maj. QOPM Valter Ribeiro da Silva, membro;
- III - Cap. QOPM Caroline Bail Rodrigues, membro;
- IV - Cap. QOPM Ronize Stein Piancini, membro, e
- V - Sd. QPM 2-0 Florival de Almeida Barros Neto, membro.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Port. nº 386/CG-PM/1, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.897.061-3).

f. Solução de Requerimento nº 031/2022

O militar estadual Sd. QPMG 1-0 Lucas Eduardo Bosa, RG 12.852.409-6, apresentou recurso administrativo ao Comandante-Geral, solicitando, em suma, que seja deferido o requerimento de promoção por ato de bravura.

2. Em breve síntese, o recorrente, em recurso direcionado ao Comando-Geral, após a Comissão de Promoções de Praças (CPP) indeferir o pleito por duas vezes, alegou ter o direito à promoção por ato de bravura, pois, no dia 1º de janeiro de 2020, por volta das 00h15min, quando estava escalado em serviço, fez a intervenção em uma ocorrência de incêndio, localizada na Av. Atlântica nº 972, Balneário Caiobá, Matinhos-PR.

3. Nesse contexto, o recorrente relatou que estava em um ponto base (PB), quando algumas pessoas, que festejavam o réveillon, acionou a sua equipe, informando que ali nas proximidades havia um prédio em chamas.

4. Desse modo, a equipe policial deslocou até o local informado, verificando que no último andar havia um foco de incêndio, o que motivou os policiais a evacuarem o prédio. Concomitantemente a evacuação do local, os militares estaduais passaram a recolher os extintores disponíveis no local, reunindo o total de oito extintores.

5. O incêndio foi localizado em um dos apartamentos da cobertura do prédio, em um coqueiro localizado na sacada da parte externa. Assim, os policiais militares passaram a combater as chamas com os extintores disponíveis, sendo que, em determinado momento, o recorrente acessou a parte externa da sacada para conseguir apagar o incêndio.

6. Após ser controlado a situação, o recorrente alegou que a equipe do Corpo de Bombeiros chegou cerca de 50 minutos após o incêndio ser controlado, em razão da quantidade de pessoas que estavam na rua.

7. Dessa maneira, foi instaurada a Sindicância nº 462/2020 - CG, com o objetivo de verificar se os fatos narrados no requerimento inicial caracterizariam e justificariam a promoção por ato de bravura, sendo remetida, após a conclusão, para a CPP, visando apreciação e deliberação, a qual indeferiu por duas vezes o pleito, depois de analisar a inicial e a reconsideração de ato, conforme a Deliberação nº 311/2021 e a Deliberação nº 013/2022.

8. Desse modo, o recorrente se insurgiu em face do indeferimento da CPP, alegando que cumpriram todos os elementos exigidos no artigo 48, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, para a concessão da promoção por ato de bravura, quais sejam, ato incomum de coragem, audácia no cumprimento do dever e os resultados obtidos, sendo exemplo a ser dado no cumprimento do dever.

9. Ressaltou que o ato incomum de coragem, requisito não reconhecido pela CPP para concessão da promoção requerida, se caracteriza pelo fato do requerente ter passado por cima do parapeito da sacada para combater o incêndio, correndo risco de sofrer uma queda.

10. Ademais, ressaltou que para a concessão da promoção por ato de bravura, basta que um dos requisitos legais estipulados, não sendo necessário que os demais sejam caracterizados na conduta praticada pelo militar estadual.

11. Pois bem, antes de analisar o mérito se faz necessária a análise dos critérios de admissibilidade recursal, os quais se subdividem entre intrínsecos e extrínsecos. Quanto aos critérios intrínsecos, quer sejam, legitimidade, interesse de agir, cabimento/adequação e inexistência de fato impeditivo/extintivo de direito, reputo todos como cumpridos.

12. Quanto aos critérios extrínsecos de admissibilidade recursal, quais sejam, tempestividade e regularidade formal, temos que no artigo 58, da Lei Estadual nº 5.940/69, foi estabelecido, em relação à regularidade formal, os trâmites corretos do recurso, constatando-se que está devidamente cumprido tal critério, tendo em vista que o mérito tramitou na CPP por duas vezes e agora chega à apreciação do Comandante-Geral.

13. No que se refere a tempestividade do recurso, verifica-se que o artigo 57, inciso II, da Lei Estadual nº 5.940/69 estabelece prazo recursal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação oficial do ato impugnado. Assim sendo, observa-se que o recurso é tempestivo, face à publicação da Deliberação nº 013/2022, no BG nº 030, ser do dia 11 de fevereiro de 2022, e o protocolo do recurso ser do dia 4 de abril de 2022, passando assim 53 (cinquenta e dois) dias, conforme previsão do artigo 57, inciso II, da Lei Estadual nº 5.940/69, in verbis:

Art. 57. A praça de pré que se julgar prejudicada em classificação em quadro de acesso ou promoção tem direito de recorrer, pelos trâmites legais, a partir da data da publicação do respectivo ato em boletim do Comando-Geral, nos seguintes prazos:

II - De promoção: 60 (sessenta) dias.

14. Feitas as devidas considerações, passa-se a análise de mérito.

15. O primeiro ponto a ser considerado é o fato de que a promoção por ato de bravura está prevista nos casos excepcionais de promoções dos militares estaduais, como é possível observar o dispositivo do artigo 40, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.940/69, in verbis:

Art. 40. [...] Parágrafo único. Excepcionalmente, nas condições estabelecidas na presente Lei, as praças de pré da Corporação poderão ser promovidas:

- a) Por ato de bravura;
- b) "Post-mortem";
- c) Em ressarcimento de preterição.

16. Assim, nota-se que foi estabelecido no artigo 48, da Lei Estadual nº 5.940/69 três requisitos essenciais para caracterizar a bravura, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 48. A bravura, como princípio adotado para promoção na Polícia Militar, caracteriza-se por:

I - Prática de ato incomum de coragem.

II - Audácia no cumprimento do dever ou além deste, exteriorizada em feitos úteis às operações policiais-militares.

III - Pelos resultados conseguidos e exemplo dado no cumprimento do dever.

17. Percebe-se, portanto, em razão do caráter excepcional da promoção por ato de bravura, que a conduta praticada pelo militar estadual deve, necessariamente, atender simultaneamente aos três requisitos estabelecidos em lei. Caso contrário, o simples resultado obtido em uma determinada ação ou, ainda, um bom exemplo no cumprimento do dever, poderia ocasionar a promoção por ato de bravura, afastando a natureza dessa promoção.

18. Consequentemente, o ato de bravura trata de algo que escapa dos parâmetros da atividade do militar estadual, ou seja, a conduta praticada por ele deve ultrapassar aquilo que é aceitável e esperado para a profissão.

19. Nesse contexto, cumpre observar que no caso sob análise havia outra pessoa que iniciou o combate as chamas, identificada na Sindicância nº 462/2020 como Rosalvo Fagundes. Além disso, nota-se, pelas imagens juntadas ao procedimento administrativo, que o foco do incêndio estava em uma espécie de foreira, em uma sacada do prédio, sendo um local um pouco mais afastado da área útil do apartamento.

20. Não obstante, as imagens de vídeo juntadas ao recurso, não demonstram a ação dos militares estaduais, nem mesmo que estavam naquele momento no local. Retratam apenas que ali havia um princípio de incêndio.

21. Em razão disso, verifica-se que conduta praticada não configura um ato incomum de coragem.

22. À vista disso, destaca-se que a profissão de policial e bombeiro militar, por si só, pode ser reconhecida como incomum ou mesmo heroica, pois, é exigido que os seus profissionais coloquem as suas vidas em risco para a defesa de bens jurídicos alheios.

23. Para além da preparação do militar estadual e devoção à causa, o militar estadual presta o compromisso de proteger as demais pessoas, arriscando, se necessário, a própria vida. Como consequência desta nobre e louvável escolha, advêm os deveres inerentes à profissão.

24. O Decreto Estadual nº 5.075, de 02 de dezembro de 1998, Regulamento de Ética Militar Estadual, expressa alguns dos valores e deveres dos policiais e bombeiros militares, estes são características de pessoas com maior predisposição que um cidadão médio, desta feita, colaciona-se o disposto no art. 6º, inc. XIV e no art. 7º, inc. XXXVI e XXXVII:

Art. 6º - Os valores militares. determinantes da moral do militar estadual, são os seguintes:[...]

XIV - coragem, demonstrando destemor ante o perigo e devotando-se à proteção de pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 7º - Os deveres éticos, emanados dos valores militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:[...]

III - agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

VII - servir à comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e promover sempre o bem-estar comum;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as ordens legais de autoridades competentes, exercendo sua atividade profissional com responsabilidade, inculcando também, o senso de responsabilidade nos subordinados, sempre desempenhando sua missão de forma correta e na busca de resultados positivos;

XXXVI - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação, coragem e destemor, porém com técnica, equilíbrio e prudência, arriscando, se necessários, a própria vida;

XXXVII - atuar sempre, respeitados os impedimentos legais, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento e no local, força de serviço suficiente;

25. Não obstante, é importante destacar que o policial militar durante o seu período de formação, bem como ao longo da sua carreira, recebe instruções sobre diversas matérias atinentes à atividade policial, dentre elas, defesa pessoal, abordagem policial, técnicas para confrontos armados, tiro policial, primeira intervenção em crises, primeiros socorros, etc.

26. Ademais, frise-se que a análise da ocorrência do ato de bravura ensejador a promoção é discricionária da Administração Pública, conforme entendimento muito bem sedimentado na jurisprudência, senão vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre o tema, conforme segue:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - FALTA DE RECONHECIMENTO PELA COMISSÃO DE PRAÇAS DE PRE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE EM ATO DISCRICIONÁRIO, CUJO MÉRITO É IMUNE A APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O reconhecimento ou não da conduta do Policial como "ato de bravura" só cabe à Administração Pública. A conveniência e a oportunidade para acolher sua pretensão, o mérito propriamente dito do ato administrativo, escapam ao controle do Poder Judiciário.

(TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1207855-8 - Ponta Grossa - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 26.08.2014)

AÇÃO DECLARATÓRIA PROMOÇÃO EM CARGO PÚBLICO POR ATO DE BRAVURA FALTA DE RECONHECIMENTO PELA COMISSÃO DE PRAÇAS DE PRE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE EM ATO DISCRICIONÁRIO, CUJO MÉRITO É IMUNE A APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO 1 PROVIDO E RECURSO 2 DESPROVIDO

(TJPR - 5ª C. Cível - AC - 785460-4 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 27.03.2012)

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR POR ATO DE BRAVURA. INDEFERIMENTO. ATO DISCRICIONÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. a) A promoção funcional por ato de bravura se configura como ato administrativo discricionário, onde, atendendo a critérios de conveniência e/ou oportunidade, a Administração Pública a defere ou não, após avaliar a situação fática extraordinária pela qual passou o policial militar candidato a essa distinção. b) O registro de elogio na ficha funcional do Servidor e recomendação de medalha evidenciam que houve a regular investigação do ato de coragem que praticou sem que, entretanto, essa apreciação corresponda a direito líquido e certo à promoção, inserindo-se tal decisão no campo discricionário da Administração Pública. 2) SEGURANÇA DENEGADA.

(TJPR - 5ª C. Cível em Composição Integral - MS - 447781-8 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - Unânime - J. 04.03.2008)

27. Isto posto, percebe-se que a conduta praticada pelo interessado é, no mínimo, esperada de qualquer policial militar, isso porque, é possível observar reportagens em que terceiros realizam a retirada de vítimas de incêndios, conforme se pode observar:

Vizinhos ajudaram a resgatar moradores de prédio atingido por incêndio na Praia do Canto
A ajuda também veio de prédios ao lado, onde moradores jogavam água com mangueiras de incêndio em direção ao andar que tinha o apartamento em chamas. Uma criança de 4 anos morreu
Vizinhos do prédio onde um apartamento foi atingido por um incêndio na noite desta segunda-feira (19), em Vitória, ajudaram moradores a sair do edifício. A ajuda também veio de prédios ao lado, onde moradores jogavam água com mangueiras de incêndio em direção ao andar que tinha o apartamento em chamas. [...]
(<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/vizinhos-ajudaram-a-resgatar-moradores-de-predio-atingido-por-incendio-na-praia-do-canto-1020>)

Idosa é resgatada de prédio com apartamento incendiado na Praia do Morro, em Guarapari
As pessoas que viram o desespero da filha da idosa, que é acamada, correram para ajudar no resgate [...]

Em um vídeo postado nas redes sociais da TV Guarapari, uma das pessoas que ajudaram no resgate da idosa contam que se comoveram com o desespero da filha da idosa e decidiram subir antes da chegada dos bombeiros. [...]
(<https://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/idosa-e-resgatada-de-predio-com-apartamento-incendiado-na-praia-do-morro-em-guarapari-10042022>)

Policia escala prédio em chamas para salvar bebê nos EUA
No último sábado (23), um policial arriscou a vida ao escalar a fachada de um prédio em chamas para salvar uma criança de um ano em Orlando, na Flórida.
As imagens do resgate foram registradas por câmeras nos uniformes dos agentes.
(<https://esportes.yahoo.com/video/policia-escala-pr%C3%A9dio-em-chamas-162200229.html>)

28. Ante o exposto, analisando criteriosamente o procedimento administrativo e não desprestigiando a ação praticada pelo militar estadual, não há elementos suficientes para justificar a excepcionalidade da promoção por ato de bravura, em razão da falta da caracterização de ato incomum de coragem e audácia no cumprimento do dever.

29. Diante disso, CONHEÇO do recurso apresentado pelo militar estadual Sd. QPMG 1-0 Lucas Eduardo Bosa, RG 12.852.409-6, e INDEFIRO o pedido, qual seja, a concessão da promoção por ato de bravura. Por conseguinte, determino:

- a. encaminhe-se à Ajudância-Geral para publicação desta decisão em Boletim-Geral;
- b. após, encaminhe-se ao Sr. Comandante da CIROCAM para dar o devido conhecimento ao policial militar Sd. QPMG 1-0 Lucas Eduardo Bosa, RG 12.852.409-6, comprovado mediante termo de ciência, o qual deve ser anexado ao protocolo;
- c. por fim, retorne-se à Consultoria Jurídica para os consectários pertinentes.

Curitiba, 29 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 18.822.485-7).

2. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

a. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo

1) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Normas que Regulam a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminho ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo, solicitando publicação em Boletim-Geral.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Decisão exarada pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar no requerimento formulado pelo Subten. Ref. Gilberto Machado, RG 3.061.181-0 e CPF 362.961.989-49, em que requer autorização para porte de arma de fogo.

1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, AUTORIZO O REQUERENTE A PORTAR ARMA DE FOGO, nos termos da lei.

2. Encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecrários formais de estilo.

(Ref. NB nº 354/DP-4, de 18 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.818.208-9).

2) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Normas que Regulam a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo, solicitando publicação em Boletim-Geral.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Decisão exarada pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar no requerimento formulado pelo Maj. Ref. Carlos Alberto Martins de Andrade, RG 933.967-1 e CPF 168.508.829-53, em que requer autorização para porte de arma de fogo.

1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, AUTORIZO O REQUERENTE A PORTAR ARMA DE FOGO, nos termos da lei.

2. Encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecrários formais de estilo.

(Ref. NB nº 377/DP-4, de 29 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.895.837-0).

3) Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Normas que Regulam a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo autorizar o porte de arma de fogo, solicitando publicação em Boletim-Geral.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Decisão exarada pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar no requerimento formulado pelo Sd. RR Jurandir Golemba Marcondes, RG 4.236.472-0 e CPF 742.809.619-72, em que requer autorização para porte de arma de fogo.

1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e Portaria CG/PMPR nº 100, de 20 de março de 2020, AUTORIZO O REQUERENTE A PORTAR ARMA DE FOGO, nos termos da lei.

2. Encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecrários formais de estilo.

(Ref. NB nº 380/DP-4, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.870.373-9).

b. Extravio de Documentos

Em cumprimento ao disposto na Portaria do Comando-Geral nº 100, de 20 de março de 2020 - Regula a aquisição, o cadastro e o porte de arma de fogo no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado ao Exmo. Sr. Ajudante-Geral o processo em apenso, que tem por escopo noticiar o extravio de documento de porte de arma de fogo e certificado de registro de arma de fogo, solicitando publicação em Boletim-Geral.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Decisão exarada pelo Diretor de Pessoal da Polícia Militar diante dos documentos E-Protocolo nº 18.837.470-0 e boletim de ocorrência B.O. nº 2018/1056732, do 2º Sgt. RR Lourenço Szczerba Zambao, RG 5.938.451-1 e CPF 985.138.429-15, em que informa extravio do Porte de Arma de Fogo e Certificado de Registro de Arma de Fogo, requer expedição de 2ª via dos referidos documentos.

1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e Portaria CG/PMMPR nº 100, de 20 de março de 2020, AUTORIZO AS EXPEDIÇÕES DE 2ª VIA DO PORTE DE ARMA DE FOGO e CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, nos termos da lei.

2. Encaminhe-se à Seção de Inativos da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar para os consecutivos formais de estilo.

(Ref. NB nº 379/DP-4, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.916.269-3).

3. JUNTA MÉDICA/DS

Exames de Sanidades/Resultados

1) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente à Cad. 3º PM GISELY BLANC, RG 8.093.788-1, e Sindicância nº 365/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Contusão com rotura parcial do músculo quadrado femoral direito, edema ósseo na tuberosidade isquática direita e contusão do quadrado femoral esquerdo;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1068/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.283-0).

2) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao 1º Sgt. QPM 1-0 CARLOS AUGUSTO DE LIMA DIAS, RG 7.412.107-1, e Sindicância nº 474/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de maléolo posterior esquerdo;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1071/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.496-4).

3) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao 3º Sgt. QPM 1-0 KIELSI ANDREY NUNES, RG 7.636.382-0, e Sindicância nº 470/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de 1º metacarpo esquerdo;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, com sequelas:
 - * Redução do movimento de flexão do polegar, em grau leve.
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1064/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.055-1).

4) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Cb. QPM 1-0 FERNANDO AUGUSTO DOELL, RG 9.997.931-3, e Sindicância nº 1352/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de 3º metacarpo esquerdo;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1065/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.171-0).

5) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Cb. QPM 1-0 CARLOS EDUARDO RAMINA, RG 8.155.021-2, e Sindicância nº 891/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de falange distal do 5º quirodáctilo direito, com lesão de aparelho extensor (dedo em martelo);
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, com sequelas:
 - * Deformidade residual do dedo, sem limitações funcionais.
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1069/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.427-1).

6) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 CRISTIANO GOMES DA FONTE, RG 9.796.243-0, e Sindicância nº 593/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de 4º metacarpo direito;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1062/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.906.815-8).

7) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 JONATHAN CANDIDO CRUZ, RG 9.026.900-3, e Inquérito Técnico nº 070/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de crânio e ferimentos e fratura de ossos da face;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1063/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.906.934-0).

8) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 IZAIAS GIOCONDO FARIA, RG 8.674.874-6, e Sindicância nº 618/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de rádio distal esquerdo;
- Submetido a tratamento cirúrgico;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1066/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.216-3).

9) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 2-0 TIAGO AUGUSTO BAGGIO, RG 8.221.292-2, e Sindicância nº 026/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Rotura de ligamento cruzado anterior, menisco medial e lateral, joelho direito;
- Submetido a tratamento cirúrgico;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1067/JM, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.249-0).

10) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 DONIEVERTON EUCLYDES BURAK, RG 7.868.613-8, e Sindicância nº 1091/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Trauma contuso com neuropraxia de nervo digital ulnar do polegar direito;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1070/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.449-2).

11) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 JEFFERSON ANTUNES DA SILVA, RG 10.847.805-5, e Sindicância nº 309/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de rádio distal direito;
- Submetido a tratamento cirúrgico;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminhamento o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1072/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.531-6).

12) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 FAGNER CARDOSO DE LIMA ORBACH, RG 10.480.449-7, e Sindicância nº 1193/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Fratura de 5º metacarpo direito;
- Submetido a tratamento conservador;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminhamento o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1073/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.566-9).

13) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 JEFFERSON GOMES PITOMBEIRA, RG 8.579.445-0, e Sindicância nº 966/2020, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Lesão de ramo do Nervo mediano na mão direita;
- Submetido a tratamento cirúrgico (microneurografia);
- Término do tratamento, consolidação da lesão, com sequelas:
 - * Hipoestesia de 3º dedo;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminhamento o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1074/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.598-7).

14) A Presidente da Junta Médica da PMPR encaminhou através de ofício, o resultado do exame de sanidade, referente ao Sd. QPM 1-0 JOAO MARCIO GREGZIGOUSKI, RG 9.719.112-3, e Sindicância nº 458/2021, para publicação em Boletim do Comando-Geral, com o seguinte parecer:

- Rotura de neo-ligamento cruzado anterior e de menisco medial em joelho esquerdo;
- Submetido a tratamento cirúrgico;
- Término do tratamento, consolidação da lesão, sem sequelas;
- Apto para o serviço operacional, sem restrições.

2. Encaminho o resultado do exame de sanidade, para que seja publicado em Boletim-Geral.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,
Presidente da Junta Médica - CRM/PR 16.243.

Ten.-Cel. QOS PM Méd. Darwin Takahiro Shiwaku,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 14.656.

Cap. QOS PM Méd. Rodrigo Abbud Canova,
Membro da Junta Médica - CRM/PR 20.090.

(Ref. Of. nº E1075/JM, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.907.647-9).

4. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Férias/Cassações

1) À Ajudância-Geral

Assunto: Cassação de Férias.

Com fulcro no art. 390, V, do RISG/PMPR, por necessidade do serviço determino a cassação dos 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2021, do Cel. QOPM Rubens Garcez da Luz, RG 4.280.980-2, a contar de 3 maio 22.

2. Encaminhe-se à Ajudância-Geral para providências pertinentes.
3. Publique-se.

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

(Ref. Memo. nº E043/Gab. CG, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.920.927-4).

2) O Chefe da Diretoria de Inteligência/SOI da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 390, inciso V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, cassou os 23 (vinte e três) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2022, a partir de 26 abr. 22, do Cap. QOPM Elvis Luis Wencel, RG 7.056.509-9, por absoluta necessidade do serviço.
(Ref. Parte nº 050/DINT-SOI, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.906.113-7).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, com fundamento no art. 390, V, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto nº 7.339/10 (RISG/PMPR), resolve:

2. Cassou os 18 (dezoito) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2021, a contar de 5 de abril de 2022, do 1º Ten. QOPM Bruno Ferrarini Carassai, RG 9.791.024-3, por absoluta necessidade do serviço.

3. Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. NB nº E369/DP, de 29 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.710.539-0).

b. Férias/Concessões

1) O Chefe do Estado-Maior da PMPR concedeu ao Maj. QOPM Luciano José Buski, RG 4.706.145-8, os 5 (cinco) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2020, a contar de 25 maio 22, com permissão para usufruí-los em todo o território nacional.
(Ref. Parte nº E006/PM-3, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.905.364-9).

2) O Diretor de Inteligência da PMPR, no uso das atribuições lhe confere o art. 391, inciso IV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, concedeu ao Cap. QOPM Elvis Luis Wencel, RG 7.056.509-9, as férias integrais regulamentares e relativas ao ano de 2022, no período de 18 abr. 22 à 24 maio 22, bem como, permissão para usufruí-las em todo território nacional, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Comando-Geral nº 352, de 13 de maio de 2013. (Ref. Parte nº 041/DINT-SOI, de 13 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.860.364-5).

c. Férias/Informações

Foram Concedidas/Cassadas férias aos Oficiais, correspondentes aos períodos discriminados na tabela abaixo:

Unidade	Posto	Nome/RG	Situação	Dias	Férias Relativas	A contar de	Referência
COGER	Maj. QOPM	Gil Alessandro Zwir/ RG 5.937.613-6	Concessão	21 (vinte e um) restantes	2019	26/04/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.904.263-9 18.915.052-0
COGER	Cap. QOPM	Michele de Paula Trindade Sensolo/RG 7.955.956-3	Cassação	1 (um)	2020	27/04/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.898.441-0 18.915.052-0
COGER	Cap. QOPM	Luiz André Moreira/ RG 6.351.239-7	Concessão	30 (trinta)	2020	28/04/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.879.182-4 18.915.052-0
COGER	Cap. QOPM	Gustavo Rodrigo Rodrigues da Costa Silva/RG 7.120.048-5	Concessão	10 (dez) restantes	2020	23/5/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.904.263-9 18.915.052-0
COGER	1º Ten. QOPM	Antonio Thales Carassa de Souza/RG 13.586.888-4	Concessão	10 (dez)	2020	09/05/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.904.263-9 18.915.052-0
COGER	1º Ten. QOPM	Antonio Thales Carassa de Souza/RG 13.586.888-4	Concessão	20 (vinte) restante	2020	04/07/2022	BI nº 017 E-Prot. nº 18.889.887-4 18.915.052-0
9ª CIPM	2º Ten. QOPM	Carlos Eduardo Miosso/ RG 12.440.296-4	Concessão	19 (dezenove)	2020	29/04/2022	BI nº 016/22 E-Prot. nº 18.914.593-4

d. Movimentações de Oficiais

1) O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 16.575, de 28 set. 10, (Lei de Organização Básica da PMPR), e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.911.475-3, RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM Adriano Barbosa, RG 4.106.770-5, para o 1º CRBM, Curitiba, PR, classificando-o na função de Subcomandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 5º GB/2º CRBM, Maringá, PR.

Art. 2º. Transferir, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM Fábio Roberto de Azevedo Thereza, RG 4.644.185-0, para o 5º GB/2º CRBM, Maringá, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 11º GB/2º CRBM, Apucarana, PR.

Art. 3º. Transferir, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM Leandro Zotelli de Mattos, RG 4.213.593-3, para o 11º GB/2º CRBM, Apucarana, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido ao CCB e dispensado dos encargos junto à BM7/CCB, Curitiba, PR.

(Ref. Port. nº 302/CG-DP/2, de 29 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.911.475-3).

2) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.911.475-3, RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, por interesse do serviço, o Maj. QOBM Adriano Alves de Souza, RG 5.690.677-0, para o 2º CRBM, Londrina, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 8º SGBI/2º CRBM, Cianorte, PR.

Art. 2º. Transferir, por interesse do serviço, o Maj. QOBM Fernando Tratch, RG 6.882.541-5, para o 8º SGBI/2º CRBM, Cianorte, PR, respondendo pela função de Comandante da referida OBM, deixando, em consequência, a condição de adido ao 10º GB/3º CRBM, Francisco Beltrão, PR.
(Ref. Port. nº 752/DP-2, de 29 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.911.475-3).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.918.226-0, RESOLVE:

Transferir, por interesse do serviço, o Maj. QOPM Francisco Carlos Hrentechen, RG 4.280.956-0, para o 13º BPM/1º CRPM, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Centro de Educação Física - CEFID/DEP, Curitiba, PR.
(Ref. Port. nº 758/DP-2, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.918.226-0).

4) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.832.138-0, RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, por interesse do serviço, o 1º Ten. QOPM Paulo Rolon de Lima, RG 8.207.442-2, para o 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR, classificando-o na função de Comandante do 1º Pel./2ª Cia., cumulativamente com encargos de Comandante do 3º Pel./2ª Cia./19º BPM/5º CRPM, Guaíra, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 5ª Seção/EM e Comandante do PCS do BPFron./CPE, Marechal Cândido Rondon, PR.

Art. 2º. Transferir, por interesse do serviço, o 2º Ten. QOPM Frederico Leal Marcelino, RG 14.811.929-5, para o BPFron/CPE, Marechal Cândido Rondon, PR, na condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido ao 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR.
(Ref. Port. nº 743/DP-2, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.832.138-0).

e. Reassunções de Funções

1) O Coronel QOPM Rubens Garcez da Luz, RG 4.280.980-2, comunicou através de parte que em data de 3 maio 22, reassumiu a função de Ajudante-Geral da PMPR, com os serviços em andamento, tendo em vista a cassação dos 15 (quinze) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2021.
(Ref. Parte nº 032/Aj.-Geral, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.826.454-9).

2) O Maj. QOPM Idevaldo de Paula Cunha Junior, RG 5.353.229-2 comunicou através de parte que em data de 25 abr. 22, reassumiu a função de Chefe do CRS, do Cap. QOPM Marco Antonio Nishida Marinho, RG 6.988.243-9, com os serviços em andamento, tendo em vista a conclusão dos 14 (quatorze) dias restantes das férias regulamentares e relativas ao ano de 2020 do titular.
(Ref. Parte nº 036/CRS, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.810.504-1).

5. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Compulsória de Militar Estadual por Limite de Tempo de Serviço

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso de suas atribuições funcionais previstas nos art. 56 e 57, combinado com o art. 68, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.339/2010 (RISG/PMPR), informa que o 2º Sgt. QPM 1-0 Toni Cesar Mendes, RG 4.240.199-4 irá o limite de tempo para permanência no serviço ativo da Corporação em 27 de maio 2022, conforme preceitua o art. 157, caput, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 jun. 1954 (Código da PMPR).

2. Destarte, iniciar-se-á no dia 28/05/2022, a devida instrução do respectivo processo de Reserva Remunerada compulsória, ficando o referido Militar Estadual dispensado do serviço ativo da PMPR.
(Ref. NB nº E368/DP-5, de 29 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.910.693-9).

6. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

a. Movimentações de Cabo e Soldados

1) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.876.458-4, RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Cb. QPM 1-0 Leonardo Emilio Belizário Moro, RG 6.229.463-9, do COPOM/CPE, Curitiba, PR, para o 22º BPM/1º CRPM, Colombo, PR.

Art. 2º. Transferir, por interesse próprio, a título de permuta, o Sd. QPM 1-0 Flávio Rodrigues da Silva, RG 8.072.025-4, do 22º BPM/1º CRPM, Colombo, PR, para o COPOM/CPE, Curitiba, PR.
(Ref. Port. nº 739/DP-2, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.876.458-4).

2) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10 e, consoante o contido no E-Protocolo nº 18.886.993-9, Resolve:

Transferir, por interesse do serviço, a contar de 13 abr. 22, o Sd. QPM 1-0 Eder Bertancelo, RG 8.335.654-5, do 4º BPM/3º CRPM, Maringá, PR, para o 3º CRPM/Sede, Maringá, PR.
(Ref. Port. nº 723/DP-2, de 27 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.886.993-9).

3) O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10 e, consoante o contido no E-Protocolo nº 18.871.392-0, Resolve:

Transferir, por interesse próprio, a Sd. QPM 1-0 Larisa Chambely Balko, RG 9.695.397-6, da 2º Cia./2º Pel./BPEC, Marechal Cândido Rondon, PR, para a 1º Cia./6º Pel./BPEC, Matinhos, PR.
(Ref. Port. nº 755/DP-2, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.871.392-0).

b. Prorrogação de Mobilização de Cabos

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 18.868.406-8, do SESP/GS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 365 dias, a partir de 23 ago. 22, a mobilização do Cb. QPM 1-0 Leonardo Luis da Silva de Araújo, RG 10.585.428-5, pertencente ao efetivo da Ajudância-Geral/CCS-QCG, Curitiba, PR, para desempenhar encargo junto à Secretaria de Operações Integradas - SEOPI/MJSP, Brasília, DF.

Art. 2º Prorrogar, por 365 dias, a partir de 23 ago. 22, a mobilização da Cb. QPM 1-0 Nayhara de Oliveira Domingues de Araújo, RG 7.159.433-5, pertencente ao efetivo da Ajudância-Geral/CCS-QCG, Curitiba, PR, para desempenhar encargo junto à Secretaria de Operações Integradas - SEOPI/MJSP, Brasília, DF.
(Ref. Port. nº 741/DP-2, de 28 abr. 22 e E-Protocolo nº 18.868.406-8).

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS

1) Ofício nº 964/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Boletim-Geral nº 081 de 3 maio 22 - Aj.-Geral

fl. 27

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0019905-96.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 241/2021 - 4º BPM), investigados: a apurar.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

2) Ofício nº 965/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0019914-58.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 285/2021 - 3º BPM), investigados: FELIPE ALMEIDA GAITA, RG 139553179; REGIANE SCHWAIZER, RG 141802259.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

3) Ofício nº 966/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0024389-57.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 1017/2021 - 16º BPM), investigado: HEDIMAR ANTONIO LOBACHINSKI, RG 80784910.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

4) Ofício nº 967/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0001652-26.2022.8.16.0013 (SISCOGER nº 813/2021 - 3ª CIPM), investigados: ANDRE LUIZ OTAVIO VAROTTO DOS SANTOS, RG 103725950; MICHEL SAES DA CRUZ, RG 80279310; NASHALY FAVARO GUARNIERI, RG 88125673; RICARDO DA SILVA LAZARINI, RG 84422070.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

5) Ofício nº 968/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0013677-08.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 361/2021 - 3ª CIPM), investigado: ADAILTON FRANCISCO GASPAROTTI ROCHA, RG 101656586.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

6) Ofício nº 969/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0002877-18.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 860/2020 - BPamb FV), investigado: EDUARDO CAMARGO DOS SANTOS, RG 58783196.

Boletim-Geral nº 081 de 3 maio 22 - Aj.-Geral

fl. 29

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

7) Ofício nº 970/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0001336-47.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 627/2020 - 9º BPM), investigados: ALESSANDRO DE MOURA GOUVEIA, RG 146448801; ALEX RODRIGO SKRIPE, RG 86940710; ANDREA BITTENCOURT, RG 82546456; GILBERTO WOLLINGER DOS SANTOS, RG 51661427; RODRIGO CHIARELLO MARCHESI, RG 77589856; SIDNEY VETTORI DE MOURA, RG 750525888.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

8) Ofício nº 971/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0021511-96.2020.8.16.0013 (SISCOGER nº 913/2020 - 7º BPM), investigados: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, RG 48082300; PATRICK ADAMS MORAES FRANQUI FERREIRA, RG 101417662.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

9) Ofício nº 972/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0014102-35.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 502/2021 - 5º BPM), investigados: FABIO JUNIOR CONCEIÇÃO, RG 80880351; JONATAS RODRIGUES, RG 98411100; JUNIOR CRISTIANO DE JESUS, RG 97788146; MOISES VIEIRA, RG 95759700.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

10) Ofício nº 973/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 20 abr. 22.

Senhor Comandante-Geral:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nesta data foram arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual, por inexistir base para oferecimento de denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar nº 0007816-41.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 226/2021 - 26º BPM), investigado: HERON RAMALHO OTT, RG 102873050.

Restituam-se, caso existam, as armas e munições apreendidas, pertencentes à Corporação, correspondentes ao processo supramencionado, a fim de serem utilizadas pela Unidade pertinente.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

2. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS E ENCAMINHADOS À JUSTIÇA COMUM

1) Ofício nº 923/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 18 abr. 22.

Assunto: Processo declinado à Justiça Comum

Senhor Comandante-Geral:

Comunico a Vossa Excelência, que os autos de Ação Penal Militar 0009444-65.2021.8.16.0013 (SISCOGER nº 524/2021 - 11º BPM) foram arquivados no âmbito desta VAJME e serão encaminhados ao Juizado Criminal da Comarca de origem, por intermédio do 2º Ofício Distribuidor, com vistas à apreciação da matéria à luz da legislação penal comum, conforme requerido pelo Ministério Público.

Obs.: A consulta do local de redistribuição dos autos poderá ser realizada através de consulta pública ao Sistema PROJUDI do TJPR.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

2) Ofício nº 953/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 18 abr. 22.

Assunto: Processo declinado à Justiça Comum

Senhor Comandante-Geral:

Comunico a Vossa Excelência, que os autos de Ação Penal Militar 0006167-07.2022.8.16.0013 (SISCOGER nº 077/2021 - 22º BPM) foram arquivados no âmbito desta VAJME e serão encaminhados ao Juizado Criminal da Comarca de origem, por intermédio do 2º Ofício Distribuidor, com vistas à apreciação da matéria à luz da legislação penal comum, conforme requerido pelo Ministério Público.

Obs.: A consulta do local de redistribuição dos autos poderá ser realizada através de consulta pública ao Sistema PROJUDI do TJPR.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

3) Ofício nº 954/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 18 abr. 22.

Assunto: Processo declinado à Justiça Comum

Senhor Comandante-Geral:

Comunico a Vossa Excelência, que os autos de Ação Penal Militar 0006171-44.2022.8.16.0013 (SISCOGER nº 941/2020 - 22º BPM) foram arquivados no âmbito desta VAJME e serão encaminhados ao Juizado Criminal da Comarca de origem, por intermédio do 2º Ofício Distribuidor, com vistas à apreciação da matéria à luz da legislação penal comum, conforme requerido pelo Ministério Público.

Obs.: A consulta do local de redistribuição dos autos poderá ser realizada através de consulta pública ao Sistema PROJUDI do TJPR.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.912.483-0).

3. RECEBIMENTOS DE DENÚNCIAS/TRANSCRIÇÕES

1) Ofício nº 312/2022

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LAPA
VARA CRIMINAL DE LAPA - PROJUDI**

Processo: 0001188-23.2022.8.16.0103

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Data da Infração: 01/04/2022

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

AV. João Joslin do valle, S/N. Predio do Fórum - JARDIM CIDADE NOVA. - LAPA/PR

Réu(s): MICHEL RODRIGO GOOD (RG: 102669703 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

29ª BATALHÃO POLICIA MILITAR - RUA REINALDO MEIRA, 978 - VILA

SÃO CRISTOVAO - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.305-100

Ilmo(a). Sr(a)

Comandante da Corregedoria-Geral da Polícia Militar

Curitiba- PR

Prezado Senhor:

Pelo presente, visando instruir Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001188-23.2022.8.16.0103, comunico o recebimento de denúncia ocorrido em 5/04/2022 em face de , portador(a) do RG nº 102669703 SSP/MICHEL RODRIGO GOOD PR, filho(a) de SONIA APARECIDA FLORIANO GOOD (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 28/08/1989, natural de LAPA/PR, incurso nas sanções do art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006, c.c o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006 (Fato 1), e no artigo 330, do Código Penal (Fato 2).

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Lapa, 27 abr. 22.

Marcos Takao Toda,
Juiz de Direito.

(Ref. E-Protocolo nº 18.916.212-0).

2) Ofício nº 675/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 mar. 22.

Assunto: Recebimento de denúncia autos 0001380-66.2021.8.16.0013.

Senhor Comandante-Geral,

Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Excelência, que na data de 15 de março de 2022, foi recebida a Denúncia nos autos de ação penal militar nº 0001380-66.2021.8.16.0013 (IPM 1158/2020-EPROC), oferecida contra os militares estaduais abaixo listados, como incurso nas sanções do artigo 308, do Código Penal Militar (corrupção passiva).

- 2º Sgt. QPM 1-0 Edson Luiz Barbosa Pinto, RG 52118840;

- 3º Sgt. QPM 1-0 Rodrigo Antônio Miranda Ramos, RG 80614780;

- 3º Sgt. PM RR Antônio Sidnei Digner de Camargo, RG 57092351.

Atenciosamente,

Leonardo Bechara Stancioli,
Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

Anexos: Denúncia - mov. 34.1 e Recebimento de Denúncia - mov. 49.1.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público do Estado do Paraná, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, diante das informações contidas no inquérito policial militar autuado em juízo sob o nº 1380-66.2021.8.16.0013, oriundo da 1ª Companhia de Polícia Rodoviária, com fulcro nos artigos 29 e 30, do Código de Processo Penal Militar, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em face de ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, 3º Sargento QPMG1, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 924.315.349-87, portador da cédula de identidade RG nº 57092351 SSP/PR, natural da Antonina/PR, nascido em 02/10/1971, com 49 (quarenta e nove) anos de idade à época dos fatos, filho de Lizete Digner de Camargo e Lisandro Fernandes de Camargo, lotado no 2º Pelotão de Polícia Rodoviária da Lapa/PR, da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, situada na PR 427, km 33, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR, residente e domiciliado na rua Inacio Wischneski, nº 67, bairro Orleans, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR;

EDSON LUIZ BARBOSA PINTO, 3º Sargento QPMG1, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 781.864.399-00, portador da cédula de identidade RG nº 52118840 SSP/PR, natural de Antonina/PR, nascido em 27/12/1969, com 50 (cinquenta) anos de idade à época dos fatos, filho de Evanita dos Prazeres Pinto e Antonio Acir Barbosa Pinto, lotado no 2º Pelotão de Polícia Rodoviária da Lapa/PR, da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, situada na PR 427, km 33, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR, residente e domiciliado na rua Inacio Wischneski, nº 67, bairro Orleans, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR; e

RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, 3º Sargento QPMG1, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 042.885.659-44, portador da cédula de identidade RG nº 80614780 SSP/PR, natural da Lapa/PR, nascido em 26/04/1983, com 37 (trinta e sete) anos de idade à época dos fatos, filho de Leize Maria de Fátima Miranda e Edgar Ramos, lotado no 2º Pelotão de Polícia Rodoviária da Lapa/PR, da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, situada na PR 427, km 33, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR, residente e domiciliado na rua Inacio Wischneski, nº 67, bairro Orleans, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR; pela prática do fato delituoso a seguir descrito.

No dia 23 de julho de 2020, por volta das 16h00min, no 2º Pelotão de Polícia Rodoviária da Lapa/PR, da 1ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, situada na PR 427, km 33, CEP 83.750-000, na cidade e comarca da Lapa/PR, os denunciados ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, policiais militares rodoviários, devidamente escalados de serviço, agindo dolosamente, em concurso de pessoas, um aderindo a conduta do outro, receberam para todos, diretamente, em razão de suas funções públicas, vantagem indevida consistente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Francismar José Richen (conforme portarias - mov. 1.2 e 1.11; informação nº 33/2020 - mov. 1.3/4; boletins de ocorrência nº 2020/746185, 747430 e 562762 - mov. 1.5/6 e 19.39; escalas de serviço - mov. 1.7 e 1.16; fichas individuais - mov. 1.14/15; termos de inquirição - mov. 1.21, 1.37/38, 1.41/42, 1.48, 1.53, 1.70, 19.2 e 19.29/31; termo de reconhecimento fotográfico - mov. 1.22/24; orientação nº 01/2019 - mov. 1.30; informação de lançamento bancário - mov. 1.35; termos de qualificação e interrogatório - mov. 1.51/52, 1.68/69 e 19.33/34; reproduções fotográficas - mov. 1.60/62 e 19.36; relatórios de plantão - mov. 1.63; termo de declaração - mov. 1.66; rebico de pagamento - mov. 1.72; relatórios de serviço - mov. 19.6 e 19.37/38; controle de deslocamento de viatura - mov. 19.7 e 19.32; relatórios - mov. 19.16 e 19.40; certidão - mov. 19.41; e homologação de solução - mov. 19.42).

Por assim agir, os denunciados ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS incorreram no tipo penal previstos no artigo 308 do Código Penal Militar, motivo pelo qual se oferece a presente denúncia e se requer, após sua autuação e recebimento, sejam os denunciados citados para interrogatório, verem-se processar e oferecerem defesa até o final do julgamento pelo Egrégio Conselho Permanente de Justiça Militar Estadual (artigos 34 e 35 do Código de Processo Penal Militar), sob pena de revelia, tudo sob a forma e as penas da lei e com ciência do Ministério Público.

Lapa, 11 de março de 2022.

Sérgio Souza Meyer,
Promotor de Justiça.

ROL:

1. FRANCISMAR JOSE RICHEN - vítima, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 87121208, natural de Manoel Ribas/PR, nascido em 21/01/1964, filho de Gany Pereira Richen e Antonio Francisco Richen, residente e domiciliado na chácara Santo Antônio a Maia, localidade de Rio do Salto, Manoel Ribas/PR;

2. VINICIUS FERNANDES MACIEL, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador da cédula de identidade RG nº 82633138, natural de Jacarezinho/PR, nascido em 08/03/1984, filho de Sonia Maria Fonseca Fernandes Maciel e Marcio Fernandes Maciel, podendo ser requisitado na 2ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Negro/PR, situada na avenida Ildefonso Camargo de Mello, nº 315, bairro Campo do Gado, CEP 83.880-000, na cidade e comarca de Rio Negro/PR, observado o disposto no 349 do Código de Processo Penal Militar;

3. GILSON WANDERLEY FOSS, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 57666455, natural de Manoel Ribas, nascido em 23/03/1972, filho de Jacira Batista Foss e Jose Foss, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 125, centro, Manoel Ribas/PR;

4. LUCIANO HORNING, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 81727805, natural de Curitiba/PR, nascido em 17/06/1960, filho de Tereza de Siqueira Horning e Lauro Horning, residente e domiciliado na BR 476, km 200,5, Lapa/PR.

Sérgio Souza Meyer,
Promotor de Justiça.

Autos de Inquérito Policial Militar nº 1380-66.2021.8.16.0013

MM. Juiz:

I. O Ministério Público oferece denúncia, em 3 (três) laudas separadas, em face de ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, pela prática, em tese, do tipo penal previsto no artigo 308, do Código Penal Militar.

II. Na eventualidade de serem comprovados DANOS DE QUALQUER NATUREZA suportados pela vítima em razão do crime praticado, desde já pugna-se, pela fixação do valor mínimo de reparação, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c.c o artigo 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar.

III. Por fim, requer-se que a vítima seja comunicada dos atos processuais pertinentes, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, c.c o artigo 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar.

Lapa, 11 de março de 2022.

Sérgio Souza Meyer,
Promotor de Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR - CRIMINAL - CURITIBA - PROJUDI**

Autos nº 0001380-66.2021.8.16.0013

1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face dos militares estaduais ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, como incurso na sanção do artigo 308, do Código Penal Militar - corrupção passiva (mov. 34.1).

2. Pois bem. Dispõe o artigo 77, do Código de Processo Penal Militar que a denúncia deve conter:

- a) a designação do juiz a que se dirigir;
- b) o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado;
- c) o tempo e o lugar do crime;
- d) a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível;
- e) a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias;
- f) as razões de convicção ou presunção da delinquência;
- g) a classificação do crime;
- h) o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência;

3. Por conseguinte, o artigo 78, do mesmo Diploma Legal Castrense prevê que a denúncia não será recebida pelo Juiz nos seguintes casos:

- a) se não contiver os requisitos expressos no artigo anterior;
- b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar;
- c) se já estiver extinta a punibilidade;
- d) se for manifesta a incompetência do juiz ou a ilegitimidade do acusador.

4. Embora o Código de Processo Penal Militar não use expressamente a expressão “justa causa” como requisito para o exercício da ação penal militar, caso a peça acusatória não esteja acompanhada de um lastro probatório mínimo indispensável para o exercício da ação penal, a denúncia deverá ser rejeitada com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar, pois não há porque submeter o réu gratuitamente ao desgaste do processo criminal, ou ainda, despender valiosos recursos materiais estatais, quando todas as evidências apontam para a impossibilidade de se obter uma sentença penal condenatória.

5. Sobre o tema, adverte o Ministro Celso de Mello no relatório do julgamento do precedente judicial Habeas Corpus nº 84.203/RS:

(...) a formulação da acusação penal, em juízo, supõe, não a prova completa e integral do delito e de seu autor (o que somente se revelará exigível para efeito de eventual condenação penal), mas, sim, a demonstração - fundada em elementos probatórios mínimos e lícitos - da realidade material do evento delituoso e da existência de indícios de sua possível autoria (...)

A extinção anômala do processo penal condenatório, embora excepcional, revela-se possível, desde que se evidencie - com base em situações revestidas de liquidez - a ausência de justa causa. Com efeito, o reconhecimento da inoportunidade de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de habeas corpus, reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, no entanto, impõe-se que inexista qualquer situação de liquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal

(Supremo Tribunal Federal - HC 84203/RS, rel. Min. Celso de Mello, 19.10.2004 - HC-84203) (Grifou-se)

6. Por outro lado, estando presentes os requisitos dos artigos 77 e 78, ambos do Código de Processo Penal Militar, como a exposição do fato, em tese, criminoso, com todas as circunstâncias, até então conhecidas (materialidade), bem como feito a qualificação do acusado (autoria) e todos os esclarecimentos que possibilitem o exercício da ampla defesa e contraditório, a denúncia deve ser recebida pelo juízo.

7. Nesse sentido, tem-se a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal Militar:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CRIME APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA ACIDENTALMENTE. PRESENÇA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS, E DOS REQUISITOS DOS ARTS. 77 E 78 DO CPPM. IMPOSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO ADENTRAR NO MÉRITO. PRERROGATIVA DO MPM DE PROMOVER A AÇÃO PENAL. ART. 129, INCISO "I" DA CF/88. IN DUBIO PRO SOCIETATE. REJEIÇÃO DOS INFRINGENTES. MAIORIA. Consabido é que a Denúncia, como peça inaugural da ação penal, deve trazer a exposição dos fatos tidos como criminosos, visando a aplicação da reprimenda estatal. Diante de seu oferecimento, cabe ao Magistrado analisar a existência de provas de materialidade delitiva e de indícios de autoria, sendo indubitável que, nesta etapa, o princípio da presunção de inocência subjugam-se ao postulado do in dubio pro societate. Ressalvadas as hipóteses de patente teratologia, certo é que a justa causa como condição da ação para a instauração da persecução criminal não deve ser utilizada como pretexto apto a justificar a extinção prematura e anômala do processo penal. É mister ressaltar, a hipótese de aplicação de valores utilizados como parâmetros para ajuizamento de ação fiscal pela Fazenda Pública, determinada pelas Portarias Nos. 75 e 130 do Ministério da Fazenda, merece ser analisada frente à especialidade intrínseca da Justiça castrense. Sem uma visão dialética do processo, é impossível afirmar a ausência do elemento subjetivo do tipo penal ou que o valor referido não enseje repreensão judicial. Infringentes rejeitados. Decisão por maioria. (Superior Tribunal Militar. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000150-68.2020.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Data de Julgamento: 10/06/2020, Data de Publicação: 25/06/2020) (Grifou-se)

8. Nessa mesma linha, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná tem entendido:

HABEAS CORPUS. CRIME MILITAR. ART. 166, DO CPM. PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA, POR OITO VEZES. ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO. INVIABILIDADE. INICIAL ACUSATÓRIA EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 77 E 78, DO CPPM. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE VERIFICADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. (TJPR - 1ª C.Criminal - 0038791-22.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Macedo Pacheco - J. 15.08.2020) (Grifou-se)

HABEAS CORPUS. POLICIAL MILITAR. CRIME DE CONCUSSÃO. ART. 305, DO CPM. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA SOB ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. - Havendo elementos colhidos na fase pré-processual a amparar o oferecimento e recebimento da denúncia nos termos em que foi proposta, não se vislumbra a alegada ausência de justa causa para o prosseguimento do processo criminal. (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC - 982384-1 - Curitiba - Rel.: Juiz Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 24.01.2013) (Grifou-se)

9. In casu, como dito, o Ministério Público imputa aos denunciados ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS a prática da conduta tipificada no artigo 308, do Código Penal Militar (corrupção passiva).

10. Nessa perspectiva, verifica-se, ao menos aparentemente, a existência de indícios de materialidade e de autoria delitiva suficientes para a instauração de ação penal, eis que pode se extrair do Inquérito Policial Militar nº. 1.158/2020, em especial das escalas de serviços acostadas aos movimentos 1.7 e 1.16, do termo de reconhecimento fotográfico (movs. 1.22 a 1.24), do comprovante de saque juntado ao movimento 1.35, das capturas de tela carreadas aos movimentos 1.60 e 1.61 e dos depoimentos trazidos aos movimentos 1.21, 1.48, 1.70, 19.2 e 19.30, que ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, em 23 de julho de 2020, por volta das 16h, na Sede do 2º Pel./1ª Cia. do Batalhão de Polícia Rodoviária, no município da Lapa/PR, receberam, ao menos em tese, vantagem indevida, consistente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de FRANCISMAR JOSÉ RICHEN, em razão da função policial.

11. Assim, constata-se que estão presentes os requisitos do artigo 77, do Código de Processo Penal militar e ausentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12. Diante disso, RECEBO integralmente a denúncia oferecida contra os réus ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO, EDSON LUIZ BARBOSA PINTO e RODRIGO ANTONIO MIRANDA RAMOS, como incurso na sanção do artigo 308, do Código Penal Militar (corrupção passiva).

13. Na forma do art. 125, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, as condutas serão processadas e julgadas pelo Conselho Permanente de Justiça, eis que não foram, em tese, praticadas contra civil.

14. Isso posto, CITEM-SE e INTIMEM-SE os acusados para que constituam advogado e, no prazo máximo de dez dias, apresentem resposta à acusação.

15. Advertam-se que, caso não apresentem resposta à acusação no prazo estipulado, será nomeado membro da Defensoria Pública para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal.

16. Assim, exaurido o prazo concedido sem manifestação dos réus, providencie a Secretaria a notificação da Defensoria Pública para atuar no processo.

17. Destaco que, nos termos do artigo 417, § 2º, a Defesa poderá indicar rol de testemunhas após a inquirição dos testigos de Acusação.

18. Da mesma forma, conforme fixa o artigo 427, do Códex Processual Castrense, a produção de provas poderá ser realizada após o interrogatório dos réus.

19. Nos termos do art. 400, do Código de Processo Penal e do Habeas Corpus 127.900/STF, determino a realização do interrogatório após a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, na mesma data, para melhor realização do contraditório e ampla defesa. Faculto à Defesa, contudo, requerer a realização do interrogatório em primeiro lugar (art. 302, do CPPM), devendo, para tanto, formular requerimento no prazo de dez dias.

20. Caso ainda não tenha sido realizado, junte-se aos autos os antecedentes dos réus (civis, militares e disciplinares).

21. Ciência ao Ministério Público.

22. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Leonardo Bechara Stancioli,

Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar Estadual.

(Ref. E-Protocolo nº 18.821.853-9).

4. ATOS DO COMANDANTE-GERAL

a. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1.061/2018

Referência: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1.061/2018 - COGER e E-Protocolo 17.559.075-7;

Impetrante: Sd. PM REF Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8.

RELATÓRIO

O impetrante foi submetido a Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1.061/2018 - COGER, cuja Solução foi publicada no Boletim Interno - 6º BPM nº 205, de 29 de outubro de 2018. Recorde-se ainda que o sobredito FATD no bojo do Relato do Fato Imputado (fl. 026), continha a seguinte acusação:

Ter, conforme comunicação via Parte nº 312, de lavra do Cb. QPM 1-0 De Almeida, em data de 20 de jun de 2018, o Sd. QPM 1-0 Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8, faltado em sua escala de serviço na qual estava escalado das 7h30min às 7h50min, causando assim transtornos administrativos por ter falado ao serviço e não ter comunicado em tempo hábil a respeito de sua falta.

2. Na sobredita decisão resolveu-se pela punição disciplinar do recorrente, vez que restou comprovada a prática de falta ao serviço, a qual foi explicitada na referida Decisão de FATD do Comandante do 6º BPM (fls. 066 a 070) e na Nota de Punição (fl. 071). Na ocasião, a punição foi classificada como MÉDIA, sendo aplicada a reprimenda de 02 (dois) DIAS DE DETENÇÃO ao impetrante, conforme segue:

O Sd. QPM 1-0 Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8, transgrediu a disciplina ao faltar em serviço para o qual estava devidamente escalado em data de 20 de junho de 2018, no horário das 07h30min às 13h30min

(...) infringiu o item nº 26 do anexo I (...) fica DETIDO, pelo período de 02 (dois) dias.

3. Destaque-se que em momento adequado o impetrante acusa ciência da solução exarada por aquela autoridade (fls. 073). E, assim, nos termos do Art. 52, Parágrafo Único, inciso I, do RDE interpõe a Recurso de Reconsideração de Ato, o qual foi conhecido, improvido, sendo mantida a punição outrora indicada.

4. Desta forma, toma conhecimento (fl. 089), e, descontente ainda com esta posição, maneja tempestivo e adequado Recurso Disciplinar apreciado pelo Comandante do 5º CRPM (fls. 090 a 097), sendo este conhecido, porém julgado improcedente e mantida a sanção disciplinar (fls. 099 a 105).

5. Dentro dos justos termos a seu direito ao contraditório e a ampla defesa sob à luz de nossa Carta Magna, uma vez mais, apresentou tempestiva e regularmente Recurso Disciplinar a este Comandante-Geral (fls. 108 a 117), por meio da qual pugnou de forma breve:

a. Que há perda de objeto em virtude da reforma por invalidez proporcional do Sd. Rafael Miglioranza (BG nº 055 de 25 mar. 21, Resolução nº 10528/SEAP) por meio da qual requer a anulação da punição.

b. Que não obstante, o recorrente tenha faltado ao serviço em 20 de junho de 2018 pois estava acometido por mal causado por sua comorbidade, qual seja, CID F 14.2 e CID F 10.2.

c. Que o recorrente entrou em contato com seu superior hierárquico para informar que não passava bem e não encontrava forças para comparecer ao seu trabalho, demonstrando interesse pelo serviço e consideração à seus pares, com inequívoca certeza de que encontrava-se acometido de doença.

d. Relata haver resposta para ambas as acusações, quais sejam, deixa de participar em tempo a impossibilidade de comparecer à OM (nº 25 - Anexo I, RDE) e faltar a ato de serviço (nº 26 - Anexo I, RDE), pois, para a comunicação em tempo hábil deve-se levar em consideração as circunstâncias de tempo e espaço, sendo que efetuou informação via telefone a superior hierárquico, bem como, encontrava-se em estado doentio, motivo que justificaria sua falta.

e. Que o recorrente não tinha a consciência e a vontade livre de faltar ao serviço, mas que diante dos efeitos colaterais que os medicamentos o traziam, percebeu sua incapacidade ao serviço e comunicou a impossibilidade em assumir a escala.

f. Menciona que a atitude em comunicar a impossibilidade e as circunstâncias que envolveram os fatos devem ser consideradas em seu favor, abrandando a reprimenda imposta.

FUNDAMENTAÇÃO

6. De posse desta peça recursal passa-se em primeiro plano a verificação de suas preliminares de mérito, do que se concluiu: por ser cabível, pois o mesmo se acosta nos termos do Art. 54, do Decreto Federal nº 4.346/02 (RDE). Ainda, verifica-se que é legítima a parte proponente para o exercício deste direito. Assim estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

7. Diante dos pressupostos recursais, CONHEÇO este insigne Recurso Disciplinar, do que, passa-se à análise dos argumentos interpostos pelo recorrente.

8. Com relação à perda de objeto suscitada pela Defesa, o Art. 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército é claro: “Art. 2º Estão sujeitos a este Regulamento os militares do Exército na ativa, na reserva remunerada e os reformados.”. Não há, portanto, respaldo legal para a perda de objeto em apuração disciplinar de militares pela mera transferência à reforma, vez que o Regulamento Disciplinar destes profissionais vigora também durante a inatividade.

9. A mera informação de sintomas patológicos preexistentes ou acometer-se de efeitos colaterais dos remédios utilizados pelo Recorrente, por certo, não é justificativa para quedar-se da presença em ato de serviço. Para isso há a consulta médica e a consequente emissão de atestado médico, se for o caso. Outra opção seria a solicitação de dispensa da escala ou então a sua apresentação para o serviço, havendo plena possibilidade de ser dispensado da escala se assim seu Comandante julgasse pertinente.

10. Aduz que dias após o Recorrente foi internado em clínica de reabilitação, porém, percebe-se que não houve qualquer apresentação de atestado médico que justificasse a ausência no serviço em 20 jun. 18, meramente a informação do próprio Acusado dando conta de que não teria condições de trabalhar.

11. A administração militar não pode e não deve consentir que policiais militares acometidos por, seja a comorbidade que for, avaliem a si mesmo como capazes ou não para o cumprimento de atividade de serviço, tampouco pode aceitar sem consequência disciplinares, que a informação da ausência justifique de forma plena a falta cometida, ainda que sem qualquer tipo de informação médica.

12. Ressalte-se que, acertadamente, a Autoridade Disciplinar deixou de punir o Recorrente pelo Item nº 25, pautando suas Decisões e Nota de Punição apenas no item nº 26, do Anexo I, do RDE.

13. Ao se analisar de forma minudente o contido nos autos, em especial, as causas e a natureza dos fatos que a envolveram, previstas no Art. 16, incisos II e III, do RDE, verifica-se a necessidade de adequações à reprimenda então imposta.

14. Deste modo, à luz do Art. 46, do RDE, no interesse da disciplina, e na ação educativa do recorrente e da coletividade, vislumbra-se como a medida mais adequada que se proceda a atenuação da sanção imposta, conforme se fara em nota de punição apartada.

15. E assim, deve-se proceder para que se alcance aos objetivos propostos a reprimenda disciplinar, como nos ensina o autor José Armando da Costa, do que destaco:

[...] Quer seja pelo seu aspecto potencial (preventivo) ou pelo turno da atuação efetiva (repressivo), a sanção disciplinar tem como escopo primordial a desenvoltura normal e regular do serviço público. (...) A exemplaridade é outro desiderato que pode alinhar-se aos objetivos da punição disciplinar. Com essa função exemplificativa, a pena imposta ao servidor faltoso, além de atingir este, ressoa de forma proveitosa no seio do funcionalismo a que pertence o punido. Mas, para que tal fim seja atingido, é necessário que a punição seja imposta com critério e justiça. [...] ¹

16. Destarte, realizadas as análises dos pedidos do recorrente, os quais foram devidamente analisados, passo a decidir.

DISPOSITIVO

17. Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Recurso Disciplinar e, com fundamento no Art. 55, parágrafo único do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, ATENUO a punição aplicada para (REPREENSÃO) ao militar Impetrante em decorrência do FATD nº 1.061/2018 - COGER, o que farei em apartado.

18. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 5º CRPM, para:

1) INTIMAR desta decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o Sd. PM RF Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8, devendo remeter à Corregedoria-Geral da PMPR a contrafé;

2) Observadas as formalidades processuais aplicáveis, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da pena disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER.

¹ COSTA, José Armando da. Direito disciplinar: temas substantivos e processuais. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 141.

a. À COGER para adotar os demais consecutórios de registro e controle e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 28 abr. 22.

NOTA DE PUNIÇÃO

O Sd. PM REF Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8, conforme comprovado nos autos do FATD nº 1.061/2018:

Ter faltado em sua escala de serviço em 20 jun. 18, na qual estava escalado das 7h30min às 7h50min, causando assim transtornos administrativos por ter faltado ao serviço, sendo que não apresentou documento médico que justificasse sua ausência.

2. Com sua conduta, infringiu os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército): item nº 26 do anexo I;

3. Passa-se à classificação da transgressão:

Considerando-se:

a. a pessoa do transgressor

Possuidor de mais 13 (doze) anos de efetivo serviço, ao se consultar sua Ficha Disciplinar Individual o militar encontra-se classificado no comportamento Ótimo (B.I. nº 164/2018-6º BPM). Assim, esta condição mostra-se favorável ao acusado, em grau médio.

b. as causas que determinaram o cometimento da infração

Apesar de não comprovada, a falta ao serviço teria motivação patológica. Assim, esta condição mostra-se favorável ao Acusado, em grau médio.

c. a natureza dos fatos que a envolveram

O Acusado faltou ao serviço em data de 20 jun. 18. A escala iniciava às 7h30min e às 7h50min o militar ligou à OPM informando que não teria condições de cumprir o serviço. Não solicitou a dispensa e tampouco apresentou atestado médico. Assim, esta condição mostra-se desfavorável ao Acusado, em grau médio.

d. as consequências dela advindas

A falta ao serviço embora seja uma transgressão disciplinar de natureza leve, em instituições policiais militares, diferentemente das unidades das FFAA (em que há meramente a alteração da rotina interna), a falta ao serviço acarreta, além dos transtornos administrativos de praxe, o prejuízo à população pela redução de efetivo disponível para o atendimento das demandas diversas de segurança pública. Assim, esta condição mostra-se desfavorável ao acusado, em grau máximo.

e. Presente a atenuante do inciso I do Art. 19, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

f. Não se apuram nenhuma das agravantes previstas no Art. 20, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército).

CLASSIFICO a conduta como: transgressão disciplinar de natureza MÉDIA.

4. Em conformidade com o Art. 483, inciso I, c/c Art. 485, inciso I, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010 (Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR), aplica-se a punição disciplinar de REPREENSÃO.

5. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 5º CRPM, para, observadas as formalidades processuais, INTIMAR o Sd. PM REF Rafael Miglioranza, RG 7.756.460-8, uma vez que foram exauridas as possibilidades de recurso disciplinar na esfera administrativa, adotar as medidas referentes ao imediato cumprimento da pena disciplinar, fazendo os devidos registros no SISCOGER, encaminhando cópia à COGER; e,

b. À Corregedoria-Geral para efetuar os devidos registros, realizar os demais consectários formais de estilo e publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 28 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 18.909.764-6).

b. Despachos

1) Despacho nº 484/2022-CG

Referência: Despacho nº 418/2022 - COGER.

Considerando os indícios de transgressão disciplinar apontados nos documentos acima referenciados e com base no Art. 1º, § 1º, da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 24 abr. 06, alterada pela Portaria CG 1.382, de 12 dez. 06, DETERMINO:

a. Ao 1º Ten. QOPM Maylon Eduardo de Paula Cochek, RG 9.102.834-4, para que, na condição de Encarregado, proceda o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar em desfavor do 2º Ten. QOPM Vitor Luiz Dias, RG 10.390.401-3, observando, para tanto, as normas regentes sobre o tema, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

b. à COGER/SPPA para efetuar os devidos registros e demais atos de sua alçada, publicar em Boletim-Geral o presente Despacho, bem como o Despacho do Corregedor-Geral.
(Ref. E-Protocolo nº 18.896.243-2).

2) Despacho nº 492/2022-CG

Referência: Ofício nº 001/FATD nº 1737/2021- EP nº 18.911.514-8.

Com base no Art. 26º, da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 24 abr. 06, e em analogia ao art. 11º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), resolvo:

1. Homologar a nomeação do Maj. QOPM Rogelho Aparecido Fernandes, RG 4.361.876-8, para desempenhar a função de escrivão nos autos do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1737/2021 - CG, em que é encarregado o Cel. QOPM Carlos Alberto Rodrigues Assunção, RG 4.929.097-7.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar no COGER.
(Ref. E-Protocolo nº 18.911.514-8).

c. Medidas Administrativas/Suspensão da Função Pública

Em cumprimento à ordem judicial exarada pelo Excelentíssimo Senhor Marcelo Carneval, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, nos autos de Pedido de Prisão Preventiva nº 0011252-47.2022.8.16.0021, em que fora decretada a “suspensão cautelar da função pública junto à Polícia Militar do Estado do Paraná e a restrição total do porte de arma” do Sd. QPMG1 Clewerson Alex de Lara, RG 7.396.002-9, RESOLVO:

Art. 1º. Suspender a função pública do Sd. QPMG1 Clewerson Alex de Lara, RG 7.396.002-9, bem como suspender o porte de arma de fogo, assessórios e munições, inclusive as particulares e, por conseguinte, proibir o uso de fardamento;

Art. 2º Determinar ao Sr. Comandante do 6º BPM para:

§ 1º Intimar o militar estadual sobre o teor da presente Portaria e da Decisão Judicial, bem como atualizar os registros no SISCOGER, assentamentos funcionais e demais atos decorrentes.

§ 2º Providenciar o recolhimento das autorizações para o porte de arma de fogo, da cautelas de armas, das respectivas armas e munições institucionais e particulares em poder do militar estadual, além de colete balístico, carteira funcional e outros documentos ou objetos que lhe são ínsitos, adotando as medidas necessárias à proibição do uso de fardamento.

§ 3º Manter constante contato com o militar estadual, a fim de localizá-los quando se fizer necessário.

§ 4º Encaminhar cópia dos atos probatórios das medidas administrativas acima determinadas ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, informando do cumprimento da determinação Judicial.

Art. 3º Determinar ao Exmo. Sr. Diretor da DDTQ a suspensão do acesso do militar estadual aos sistemas de dados da PMPR ou qualquer Órgão do Governo do Estado do Paraná, que não esteja disponível ao público em geral.

Art. 4º Determinar à COGER a suspensão do acesso do militar estadual aos sistemas utilizados pela Corporação, e demais registros, inclusive, fiscalizando o fiel cumprimento das medidas constantes deste ato.

Art. 5º Publique-se em Boletim-Geral.
(Ref. E-Protocolo nº 18.909.037-4).

d. Nomeação de Escrivão para Sindicância

Com fulcro no artigo 4º, inciso XXII e XXIII, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10 (RISG/PMPR), combinado com o artigo 7º, parágrafo 3º, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, alterada pela Portaria nº 1382-CG, de 12 dez. 06, considerando ainda o contido no Ofício nº 001, de 2 maio 22, da Encarregada da Sindicância nº 435/2022 - CG (E-Protocolo nº 17.992.632-6), este Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o 1º Sgt. QPM 1-0 Agnaldo Costa de Souza, RG 5.942.273-1, para desempenhar a função de escrivão nos autos de Sindicância nº 435/2022-CG, em que é sindicante a 1º Ten. QOPM Fernanda Luisa Serena, RG 8.848.465-7.

Art. 2º Publicar em Boletim-Geral.

Art. 3º Registrar na COGER.
(Ref. Port. nº 370/CG-COGER, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 17.992.632-6).

e. Solução do Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2020

RELATÓRIO

O presente Inquérito Sanitário de Origem foi instaurado por determinação do Comandante-Geral da PMPR mediante a Portaria nº 549/2020-CG (fl. 03), de 9 de junho de 2020, tendo como encarregado o Maj. QOS PM Méd. Alexandre dos Santos Cabral, RG 13.080.112-9 e como paciente o Cb. QPM 1-0 Frank José Agostinho, RG 4.038.690-4, tendo como documento inicial a Parte nº 061, de 4 de maio de 2020/Subcorregedoria Regional de Maringá e demais documentos conforme o E-Protocolo nº 16.563.849-2

FUNDAMENTAÇÃO

2. Extrai-se dos Autos que o Paciente iniciou um quadro febril, dores de cabeça e atrás dos olhos em 22 de março de 2020, procurando atendimento médico no dia seguinte, recebendo orientação de se afastar por quatorze dias, com suspeita de Covid, conforme atestado médico assinado pelo Dr. Rodrigo Abud Canova, da junta médica da PMPR, ante piora do quadro, no dia 26 de março de 2020, o Paciente foi atendido na policlínica Maringá, sob suspeita de dengue, procurando, novamente, atendimento médico no dia 29 de março de 2020, junto ao hospital

Metropolitano em Sarandi/PR e, no dia 1 de abril de 2020 foi internado na UTI deste hospital, com baixa saturação e diagnóstico de Covid 19, acreditando, o Paciente, que tenha contraído a doença em uma operação policial ocorrida uns quinze dias antes dos primeiros sintomas, onde deslocou junto com uma equipe policial da COGER, até a cidade de Franca/SP, sendo que nesta ocasião, o Sgt Veiga e o Cb. Moraes apresentaram sintomas de gripe, porém não realizaram exames para eventual diagnóstico de Covid.

3. Verifica-se as informações presentes no termo de perguntas do Paciente:

[...] “...Perguntado sobre seu acidente e parte do corpo lesionado no presente inquérito: informa que teve dificuldade para diagnosticar o quadro de COVID, pois a suspeita inicial era ter tido dengue e somente após cerca de 20 dias, conforme resultado de exame de sangue. Disse iniciou com quadro febril, dor de cabeça e dor atrás do olho em 22 de março de 2020 e procurou atendimento médico em 23 março de 2020, recebendo orientação de se afastar por 14 dias, conforme atestado apresentado, com suspeita de Covid do dia 23 de março de 2020, assinado pelo Dr. Rodrigo Abud Canova, da Junta Médica(CRMPR 20.090)...”

“...Perguntado quando procurou atendimento médico: Relata que foi atendido no dia 23 de março de 2020 quando recebeu atestado médico através do whatsapp da PMPR. Também no dia 26 de março de 2020 após atendimento na Policlínica Maringá teve suspeita de DENGUE. Novamente atendido, no dia 29 de março de 2020, procurou o pronto atendimento médico do SAS, Hospital Metropolitano, quando ainda tinha suspeita de dengue, mas que também acredita não havia teste de covid para diagnóstico à época. E no dia 1º de abril de 2020 foi internado na UTI do Hospital Metropolitano em Sarandi, agora com baixa saturação...”

EM VIRTUDE DE SER UMA NOVA DOENÇA, SEM CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA POR PARTE DOS MÉDICOS EM RELAÇÃO À SUA EVOLUÇÃO CLÍNICA, BEM COMO À FALTA DE MEIOS DIAGNÓSTICOS EFETIVOS E TRATAMENTO ADEQUADO, A NARRATIVA DO PACIENTE É CONDIZENTE COM O CONHECIMENTO MÉDICO E CIENTÍFICO À ÉPOCA DOS FATOS.

“...Perguntado sobre as informações à época sobre o COVID: informa que era tudo novo, que não havia necessidade de uso de máscaras e não havia testes disponíveis para diagnóstico de COVID à época...”
“...Perguntado se já havia sofrido alguma lesão pulmonar ou infecciosa; nega qualquer lesão ou pneumonia...” [...]

4. Consta nos Autos, o Ofício nº 1139/SPPA/COGER, da lavra do Exmo. Corregedor-Geral da PMPR, datado de 19 de junho de 2020, informando o ocorrido e solicitando abertura do presente Inquérito Sanitário de Origem, encaminhando como anexo, a Portaria e o E-Protocolo digital acima referenciados.

5. O Encarregado asseverou que, em síntese, tomando por base os elementos probatórios presentes no Inquérito Sanitário de Origem, não ser possível excluir com total certeza que a patologia tenha sido decorrente de contato durante suas atividades de trabalho conforme observamos abaixo:

[...] CONFORME DECLARADO PELO PACIENTE E VERIFICADO PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, OS FATOS SÃO CONDIZENTES COM AS INFORMAÇÕES MÉDICAS À ÉPOCA, NÃO SENDO POSSÍVEL EXCLUIR COM TOTAL CERTEZA QUE SUA PATOLOGIA TENHA SIDO DECORRENTE DE CONTATO DURANTE SUAS ATIVIDADES DE TRABALHO.

Ressalta-se há incapacidade atual para algumas atividades, sendo que o militar esteve internado em UTI e ainda apresenta-se em avaliação e acompanhamento médico em decorrência do COVID-19. Ainda, não há total conhecimento sobre as possíveis sequelas e consequências à saúde do militar em virtude da possibilidade do chamado “covid-longo” e do pouco tempo de existência da doença, o que não permite concluir em relação à possíveis sequelas no futuro. Sendo assim, conforme exame clínico realizado, não é caso de reforma do militar, uma vez que o mesmo apresenta condições de desempenhar suas atividades, entretanto, devem ser verificadas pela Junta Médica da PMPR em exame de sanidade conforme legislação em vigor, principalmente em relação às questões de atividade física. [...]

DISPOSITIVO

6. Ante o exposto concordo com a conclusão do Encarregado e em atendimento à norma legal contida na Portaria do Comando-Geral nº 139/2006, DETERMINO:

- a. Ao Corregedor-Geral da PMPR para apresentar à Junta Médica da Corporação o Cb. QPM 1-0 Frank José Agostinho, RG 4.038.690-4, a fim de que se proceda devida Inspeção de Saúde de Controle;
- b. Ao Presidente da Junta Médica da PMPR para que proceda a Inspeção de Saúde de Controle e Exame de Sanidade, conforme prescrito nos arts. 25 e 26, da Portaria do CG nº 139/06, expedindo laudo conclusivo;
- c. À COGER para, em cumprimento ao estabelecido no art. 27, da Portaria do CG nº 139/2006, adotar as medidas necessárias e providenciar que a primeira via do presente ISO seja arquivada na Junta Médica da Corporação e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 28 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 18.481.256-8).

f. Solução da Sindicância nº 352/2021

RELATÓRIO

Na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 261/2021 (fl. 88), datada de 19 mar. 21, procedida pelo sindicante, o 2º Ten. QOPM Igor Miranda Ferreira, RG 9.318.233-2, tendo como sindicados o Sd. QPM 1-0 Adroir Rodrigo Bittencourt, RG 13.962.781-4 e o Sd. QPM 1-0 Vinícius Segat Bernart, RG 12.458.296-2, com a finalidade de apurar os fatos referenciados no Despacho nº E00137/2021 e demais documentos correlatos ao E-Protocolo nº 16.821.932-6, configuram ou não ATO DE BRAVURA, este Comandante-Geral exara a seguinte Solução:

FUNDAMENTAÇÃO

2. O tema não comporta profundas digressões.
3. Concluiu o Oficial Sindicante (fl. 139):

[...] Diante do exposto, pelos fatos e provas colhidas na presente sindicância, na visão desse encarregado, salvo melhor entendimento da autoridade competente, esse caso CUMPRE os requisitos dispostos na lei relativos à concessão de Medalha de Humanidade ao Sd. QPM 1-0 Adroir Rodrigo Bittencourt e Sd. QPM 1-0 Vinicius Segat Bernart, e NÃO CUMPRE os requisitos dispostos na lei relativos à promoção por ato de bravura. [...]

4. Resumidamente, depreende-se dos presentes Autos que em data de 05 jul. 2020, por volta das 20h36min., os Sindicados, devidamente escalados, foram acionados via 190 para dar atendimento a uma ocorrência que, inicialmente, dava conta de um desentendimento entre mãe e filha, contudo, no local, situado na Rua Do Comércio, nº 51, município de Dois Vizinhos/PR, se depararam com várias pessoas desesperadas em frente à residência e gritos de pânico oriundos dos fundos desta, local em que visualizaram uma menor de idade presa por um fio elétrico duplo, envolto em seu pescoço e amarrado em uma grade de metal de uma janela, já em processo de asfixia mecânica, enquanto sua genitora se esforçava para tentar salvá-la.

5. Imediatamente os sindicados suspenderam a menor, impedindo a continuidade da asfixia, cortaram o fio, realizaram os procedimentos de atendimento pré-hospitalar e a encaminharam ao hospital.

6. Dessa maneira, restando o fato devidamente substanciado, fica o procedimento administrativo em condições de ser apreciado pela Comissão de Promoção de Praças-CPP/PMPR, nos termos do artigo 3.º, inciso II, e do artigo 40, parágrafo único, letra a, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 maio 69 (Lei de Promoção de Praças), assim como pela Comissão de Mérito, nos termos da Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257 da Lei Estadual nº 1.943/1954, tendo em vista que o Oficial Sindicante relatou no sentido da concessão de Medalha de Humanidade.

DISPOSITIVO

7. Considerando a natureza do assunto, somados ao conteúdo proferido pela Sindicante em seu relatório (fls. 130 a 139) e a competência para seu julgamento/apreciação estabelecida à CPP/PMPR, pelo artigo 50, da Lei Estadual nº 5.940, de 1969, e com base no artigo 24, inciso VI, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06 quanto a

promoção por Ato de Bravura e, igualmente, a competência estabelecida a Comissão de Mérito, instituída pela Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943/1954, referente a concessão de Medalha de Humanidade, DECIDO:

- encaminhar cópia digitalizada dos Autos a Comissão de Promoção de Praças para a análise do mérito e demais providências pertinentes;

- encaminhar cópia digitalizada da presente sindicância à Comissão de Mérito, a quem compete a análise do mérito referente à Medalha de Humanidade.

8. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 21º BPM para dar ciência aos sindicatos, da presente Solução, conforme preceitua o artigo 26, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, encaminhando a contrafé para fins de juntada aos autos;

b. À Corregedoria-Geral para encaminhar cópia digitalizada dos Autos à Comissão de Promoção de Praças e à Comissão de Mérito, procedendo aos registros pertinentes junto ao SISCOGER e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 29 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 16.821.932-6).

g. Solução da Sindicância nº 582/2021

RELATÓRIO

Na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 426/21/CG (fl. 04), datada de 13 mai. 21, designando como Sindicante a 1º ten. QOPM Bianca Cristine Cazura da Silva, RG 9.030.193-4, tendo como Sindicado o Sd. QPM 1-0 Vanderlei Oleinik, RG 7.990.979-3, com a finalidade de apurar os fatos referenciados no Despacho nº E00369/2021 e demais documentos referenciados no E-Protocolo nº 17.465.629-0 possuem ou não os requisitos necessários para a concessão da Medalha de Humanidade ao sindicado, este Comandante-Geral exara a seguinte Solução:

FUNDAMENTAÇÃO

2. O tema não comporta profundas digressões.

3. Concluiu o Oficial Sindicante (fl. 111):

[...] Quanto ao “salvar a vida de outrem”, não há o que se questionar dos elementos juntados nos autos, uma vez que a vida da vítima foi preservada mediante ação policial militar. A respeito do “ato de heroísmo”, por mais que existam definições objetivas para o termo, existe uma indefinição jurídica e consequentemente uma intangibilidade ao analisar o fato que exige grande discricionariedade da administração pública para se decidir. Utilizando-se uma visão mais abrangente, considerando os riscos envolvidos, o receio que qualquer ser humano médio teria de efetuar a ação, entendeu-se o ato como heroico. Logo, dentro dos requisitos legais, há a possibilidade de concessão da Medalha de Humanidade.

b. Conclusão:

Pelo que resultou apurado, concordo com o Oficial Chefe da SJD do 17º BPM, que nem todos os requisitos para a promoção por Ato de Bravura foram atendidos, mas sou favorável à concessão da Medalha de Humanidade, não havendo nenhum indício de negligência, imprudência ou imperícia na ação do Sd. QPM 1-0 Vanderlei Oleinik, RG 7.990.979-3. [...]

4. Resumidamente, depreende-se dos presentes Autos, conforme declarações do sindicado e testemunhais a eles insertas, que em 2 jan. 21, por volta das 16h50min., o sindicado, de folga, acompanhado de sua irmã e um amigo, retornava de uma viagem a cidade de Palmital/PR, com o veículo GM Astra, placas CSQ 2993, quando, em dado momento, sofreu uma colisão traseira pelo veículo VW Jetta, placas ANO 3813, sendo lançado à pista contrária, vindo a colidir frontalmente com o veículo VW Santana, placas DKO 6066, o qual saiu da pista e capotou várias vezes.

5. Após verificar que os ocupantes de seu veículo estavam ilesos, o sindicado dirigiu-se até o VW/Santana, onde se deparou com o condutor desacordado e preso ao cinto de segurança, com um intenso sangramento em sua face, além de uma mulher e duas crianças que estavam sem ferimentos. Ato contínuo, o sindicado prontamente retirou as vítimas do veículo, os colocando em local seguro, percebendo que o condutor não respirava, estando com as vias aéreas obstruídas devido ao sangramento na face, realizando manobras para desobstrução das vias aéreas da vítima, estabilizando-a até a chegada do socorro médico.

6. Dessa maneira, restando o fato devidamente consubstanciado, fica o procedimento administrativo em condições de ser apreciado pela Comissão de Mérito, nos termos da Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943/1954.

DISPOSITIVO

7. Considerando a natureza do assunto, somados ao conteúdo proferido pela Sindicante em seu relatório às fls. 106 a 112, DECIDO encaminhar cópia digitalizada da presente Sindicância à Comissão de Mérito, a quem compete a análise do mérito referente à Medalha de Humanidade, instituída pela Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943/1954.

8. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 17º BPM para, de acordo com o que preceitua o artigo 26, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, dar ciência ao sindicado, da presente Solução, devendo encaminhar a contrafé para fins de juntada aos autos;

b. À Corregedoria-Geral para encaminhar cópia digitalizada dos autos à Comissão de Mérito, procedendo aos registros pertinentes junto ao SISCOGER e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 29 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 17.465.629-0).

h. Solução da Sindicância nº 960/2021

RELATÓRIO

Na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 692/2021-CG (fl. 73), datada de 17 de agosto de 2021, procedida pela Sindicante 1º Ten. QOPM Gisele Aparecida Lopes, RG 7.840.007-2 e tendo como Sindicados o Sd. QPM 1-0 Thiago Vinicius de Oliveira, RG 14.649.582-6 e o Sd QPM 1-0 Gerson de Jesus Monteiro Júnior, RG 12.483.258-6, com a finalidade de apurar os fatos referenciados no Despacho nº E00326/2021 e demais documentos correlatos ao E-Protocolo nº 17.483.312-5, possuem ou não os requisitos necessários à concessão de medalha de Humanidade, este Comandante-Geral exara a seguinte Solução:

FUNDAMENTAÇÃO

2. O tema não comporta profundas digressões.

3. Concluiu o Oficial Sindicante (fls. 180 e 181):

b. Conclusão

Diante do exposto, sou do parecer, salvo melhor juízo, que a conduta dos Sindicados Sd. QPM 1-0 Thiago Vinicius de Oliveira, RG 14.649.582-6 e Sd. QPM 1-0 Gerson de Jesus Monteiro Junior, RG 12.483.258-6, atende ao previsto na Lei nº 5.940/69 - Lei de Promoção de Praças em seu artigo 48 caracterizando a sua ação o ato de Bravura e o merecimento da Medalha de Humanidade prevista no art. 257, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 - Código da Polícia Militar do Paraná.

4. Resumidamente, depreende-se dos presentes Autos que na data de 26 de janeiro de 2021, por volta das 15h26min, enquanto passava com sua bicicleta pela lateral da passarela situada na BR 277, no município de São José dos Pinhais/PR, próximo da Academia policial Militar do Guatupê (APMG), o Sd Thiago Vinicius de Oliveira, deparou-se com uma pessoa, posteriormente identificada como sendo Anderson Luiz Luz, agarrada às

grades da passarela pelo lado de fora, ameaçando suicidar-se, sendo que o local estava cheio de pessoas tentando convencê-lo a desistir da empreitada. Prontamente o sindicato acima referenciado foi ao encontro de Anderson, envolvendo-o pelas costas, utilizando apenas o seu corpo para tal, pressionando-o contra a grade da passarela, conversando com ele com o intuito de convencê-lo a desistir do seu propósito.

5. Ato contínuo, chegou ao local a equipe composta pelo também sindicado, o Sd Gerson de Jesus Monteiro e a Sd Danusa Aparecida do Nascimento, os quais, ante a gravidade da ocorrência, acionaram equipes do Corpo de Bombeiros e, o Sd Gerson, ao perceber que o Sd Oliveira estava com dificuldades para segurar Anderson, o qual estava passando mal, vindo a desfalecer por alguns instantes, prontamente passou para o lado de fora da grade de proteção e foi ao auxílio do Sd oliveira e, em seguida, populares alcançaram uma corda para que os sindicatos amarrassem Anderson pela cintura para reduzir o peso que estes estavam suportando. Após a chegada dos Bombeiros, a situação já estava sob controle, estes cortaram parte da grade de proteção e retiraram Anderson e os sindicatos da área de risco.

6. Dessa maneira, restando o fato devidamente consubstanciado, fica o procedimento administrativo em condições de ser apreciado pela Comissão de Promoção de Praças- CPP/PMPR, nos termos do artigo 3.º, inciso II, e do artigo 40, parágrafo único, letra a, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 maio 69 (Lei de Promoção de Praças), assim como pela Comissão de Mérito, nos termos da Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257 da Lei Estadual nº 1.943/1954, tendo em vista que a Oficial Sindicante relatou no sentido da concessão de Medalha de Humanidade.

DISPOSITIVO

7. Considerando a natureza do assunto, somados ao conteúdo proferido pela Sindicante em seu relatório (fls. 176 a 181) e a competência para seu julgamento/apreciação estabelecida à CPP/PMPR, pelo artigo 50, da Lei Estadual nº 5.940, de 1969, e com base no artigo 24, inciso VI, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06 quanto a promoção por Ato de Bravura e, igualmente, a competência estabelecida a Comissão de Mérito, instituída pela Lei nº 2.744, de 31 de março de 1.930, c/c Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943/1954, referente a concessão de Medalha de Humanidade, DECIDO:

- encaminhar cópia digitalizada dos Autos a Comissão de Promoção de Praças para a análise do mérito e demais providências pertinentes;

- encaminhar cópia digitalizada da presente sindicância à Comissão de Mérito, a quem compete a análise do mérito referente à Medalha de Humanidade.

8. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do 20º BPM para dar ciência ao Sindicato, Sd. QPM 1-0 Gerson de Jesus Monteiro Júnior, RG 12.483.258-6, da presente Solução, conforme preceitua o artigo 26, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, encaminhando a contrafé para fins de juntada aos autos;

b. Ao Comandante do BOPE para dar ciência ao Sindicato, Sd. QPM 1-0 Thiago Vinícius de Oliveira, RG 14.649.582-6, da presente Solução, conforme preceitua o artigo 26, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, encaminhando a contrafé para fins de juntada aos autos;

c. À Corregedoria-Geral para encaminhar cópia digitalizada dos Autos à Comissão de Promoção de Praças e à Comissão de Mérito, procedendo aos registros pertinentes junto ao SISCOGER e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 29 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 17.483.312-5).

i. Solução da Sindicância nº 1345/2021

RELATÓRIO

Na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 984/2021/CG (fl. 75), datada de 08 dez. 21, procedida pelo Sindicante, o 1º Ten. QOPM Tiago Lopes Ribeiro, RG 13.784.126-6, tendo como sindicado o Sd. QPM 1-0 Yeison Iaguchski, RG 9.181.796-9, com a finalidade de apurar os fatos referenciados no E-Protocolo nº 16.850.471-3, configuram ou não ATO DE BRAVURA, este Comandante-Geral exara a seguinte Solução:

FUNDAMENTAÇÃO

2. O tema não comporta profundas digressões.

3. Concluiu o Oficial Sindicante (fls. 114 e 115):

[...] No item III, do art. 48, da Lei 5.940 de 8 de Maio de 1969, “Pelos resultados conseguidos e exemplo dado no cumprimento do dever”, acaba também por não conseguir apontar um resultado positivo obtido nesta situação. Novamente, vê-se que os momentos de agonia que a equipe passou são indescritíveis e foram salvos, com certeza, por suas próprias destrezas em procurarem um local seguro. Entretanto, não há como afirmar com clareza que, por exemplo, o confronto em que a equipe da ROTAM de Medianeira neutralizou os meliantes, só foi possível graças à equipe emboscada. Cabe destaque que este sindicante, que participou da operação supracitada, vê como exemplar a atitude da equipe policial ir ao enfrentamento dos meliantes, o que com certeza demandou muita coragem da equipe do BPFロン. Sendo, desta forma, parcialmente cumprido.

b. Conclusão

Apesar da situação ter sido de extremo risco pra equipe policial, que a coragem da equipe foi de fato exemplar para a PMPR, o art. 48 da Lei 5.940 de 8 de Maio de 1969, não foi cumprida em sua íntegra. Portanto, não se faz o direito à promoção por ato de bravura. [...]

4. Resumidamente, depreende-se dos presentes Autos que em data de 24 abr. 2017, por volta das 20h20min., o Sindicado, devidamente escalado como comandante da equipe de serviço da 1ª Cia. do BPFロン, qual era composta pelo Sd. Odinei Espedito de Matos e pela Sd. Priscila Jacinto terra, além do ora sindicado, tomou conhecimento de um confronto armado entre uma equipe de Policiais Federais e meliantes que haviam realizado um assalto a uma empresa de valores em Ciudad Del ‘Leste/PY.

5. Prontamente a equipe do sindicado deslocou em apoio na região rural de São Miguel do Oeste/PR, sendo que, no caminho, em uma bifurcação, encontraram uma VTR com Policiais Cíveis (PCs) e combinaram de ficar na bifurcação enquanto os PCs faziam uma varredura, porém, escutaram vários disparos de armas de fogo vindos da direção que a equipe da coirmã deslocou e foram em apoio, encontrando a Vtr atingida por diversos disparos, porém sem os policiais. Ato contínuo, pouco à frente da bifurcação, se depararam com os meliantes em dois veículos, um sedã e uma caminhonete, os quais, de imediato passaram a disparar contra a equipe do sindicado, fazendo com que este desembarque da Vtr, abrigando-se em um milharal, sendo acompanhado pelo restante da equipe (Sd Espedito e Sd Terra), sob rajadas de disparos de fuzis dos marginais, os quais, acabaram roubando a Vtr da equipe, abandonando-a, junto com o veículo sedã, cerca de 1 km do local do confronto com todos os equipamentos intactos.

6. Dessa maneira, restando o fato devidamente consubstanciado, fica o procedimento administrativo em condições de ser apreciado pela Comissão de Promoção de Praças - CPP/PMPR, nos termos do artigo 3.º, inciso II, e do artigo 40, parágrafo único, letra a, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 maio 69 (Lei de Promoção de Praças).

DISPOSITIVO

7. Considerando a natureza do assunto, somados ao conteúdo proferido pelo Sindicante em seu relatório (fls. 111 a 115) e a competência para seu julgamento/apreciação estabelecida à CPP/PMPR, pelo artigo 50, da Lei Estadual nº 5.940, de 1969, e com base no artigo 24, inciso VI, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06 quanto a promoção por Ato de Bravura, DECIDO encaminhar cópia digitalizada dos Autos a Comissão de Promoção de Praças para a análise do mérito e demais providências pertinentes.

8. Em consequência, DETERMINO:

a. Ao Comandante do BPFロン para dar ciência ao sindicado da presente Solução, conforme preceitua o artigo 26, da Portaria nº 338-CG, de 24 abr. 06, encaminhando a contrafé para fins de juntada aos autos;

b. À Corregedoria-Geral para encaminhar cópia digitalizada dos Autos à Comissão de Promoção de Praças, procedendo aos registros pertinentes junto ao SISCOGER e para publicar em Boletim-Geral.

Curitiba, 29 abr. 22.
(Ref. E-Protocolo nº 16.850.471-3).

j. Substituição de Encarregado em Inquérito Policial Militar

Este Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 7º, parágrafo 1º e art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar, resolve:

Art. 1º Designar o Cel. QOPM Rubens Garcez da Luz, RG 4.280.980-2, para substituir o 1º Ten. QOBM Gabriel Alexandre Latuf, RG 9.292.060-7, como Oficial Encarregado, nos autos de IPM nº 1036/21-SISCOGER (1088/2021-EPROC), delegando-lhe atribuições de Polícia Judiciária Militar.

Art. 2º Nomear o 1º Ten. QOBM Gabriel Alexandre Latuf, RG 9.292.060-7, para substituir a 1º Sgt. QPM 2-0 Danielle Braz Silva, RG 5.383.220-2, na função de escrivão nos referidos autos.

Art. 3º Publicar em Boletim-Geral.

Art. 4º Registrar na COGER.
(Ref. Port. nº 367/CG-COGER, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.917.366-0).

k. Substituição de Militar Estadual em Apuração Disciplinar de Licenciamento

Com fulcro no artigo 4º, incisos XXII e XXIII, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10 (RISG/PMPR), combinado com o artigo 3º, parágrafo 1º, artigo 4º, inciso I, e artigo 23, da Lei nº 16.544, de 14 jul.10, considerando ainda o contido no Memorando nº 097/2022-COGER (E-Protocolo nº 18.822.260-9), este Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º Ten. QOPM Bruno Condi de Godoi, RG 9.452.220-0, para desempenhar a função de presidente nos autos da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 030/2021-CG, em substituição ao 1º Ten. QOPM Lucas Veiga Martines, RG 9.906.043-3.

Art. 2º Publique-se em Boletim-Geral.

Art. 3º Registre-se na COGER.
(Ref. Port. nº 361/CG-COGER, de 2 maio 22 e E-Protocolo nº 18.915.124-1).

l. Substituição de Militares Estaduais em Conselho de Disciplina

Com fulcro no artigo 4º, incisos XXII e XXIII, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 10 (RISG/PMPR), combinados com o artigo 3º, parágrafo primeiro, artigo 4º, inciso II, e artigo 27, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul.10, este Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap. QOPM Ricardo Luis Vizzotto, RG 5.085.447-7, o 1º Ten. QOPM Cristian Andres de Jesus, RG 7.031.967-5, e o 2º Ten. QOBM Gildenei Viero Motta Junior, RG 7.965.833-2, como membros para constituírem o Conselho de Disciplina nº 023/2021 - CG, em substituição ao Cap. QOPM Alceu Abilio Costa, RG 5.917.865-2, ao 1º Ten. QOPM Eduardo Sobrinho Galvão, RG 9.294.900-1, e ao 1º Sgt. QPM 1-0 Flávio Marcelino, RG 4.147.936-1, respectivamente.

Art. 2º Publique-se em Boletim-Geral.

Art. 3º Registre-se na COGER.
(Ref. Port. nº 369/CG-COGER, de 3 maio 22 e E-Protocolo nº 18.921.787-0).

5. ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

Despachos

1) Despacho nº 418/2022-COGER

Referência: Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 007/2021-CG.

Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral

A documentação em referência versa sobre supostas irregularidades na condução da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 007/2021, da qual trata-se do encarregado o 2º Ten. QOPM Vitor Luiz Dias, RG 10.390.401-3, lotado no 13º Batalhão de Polícia de Militar.

2. Infere-se que o referido processo disciplinar foi instaurado através da Portaria do Comando-Geral nº 181/2021, de 23 fev.21.

3. Em 4 de março de 2021, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 193/21, o 2º Ten.QOPM Vitor Luiz Dias foi designado para desempenhar a função de presidente nos autos de Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 007/2021-CG, em substituição a 1º Ten.QOPM João Victor de Oliveira.

4. Da documentação em epígrafe, extrai-se que o início dos trabalhos, Termo de Data, do ADL nº 007/21-CG, ocorreu em 08 abr.21 e posteriormente em 26 abr. 21, o presidente do processo disciplinar solicitou o sobrestamento dos trabalhos, alegando a necessidade de aguardar resposta judicial de um pedido realizado nos autos do processo.

5. Nesta esteira, o sobrestamento foi concedido e o presidente em data de 28 maio 21, informou a Corregedoria-Geral sobre a necessidade de manutenção do sobrestamento.

6. Neste viés, entre os meses de Junho e Julho de 2021, passaram-se 068 (sessenta e oito dias) sem movimentação dos trabalhos e somente em 04 ago. 21 o presidente endereçou ofício a Corregedoria-Geral informando a necessidade de manutenção do sobrestamento.

7. Insta destacar, que o presidente do ADL nº 007/21-CG, participou do Curso de Operações Especiais, cujo termo de encerramento foi publicado em Boletim-Geral em data de 15 dez. 21.

8. Em data de 4 jan.22 o presidente enviou ofício a Corregedoria-Geral informando que o escrivão do ADL nº007/21, estaria iniciando a fruição de férias, e em data de 10 fev. 22 o presidente solicitou a seu comandante imediato a fruição de férias regulamentares referentes ao ano de 2020.

9. Ao examinar os correntes autos, do Termo de Data (8 abr. 21) até a presente data, verifica-se que foram transcorridos mais de 01 ano (um), e nem sequer o Libelo Acusatório foi apresentado para o acusado, outrossim, verifica-se que nos meses de Junho e Julho de 2021 o presidente do processo disciplinar não informou a Corregedoria-Geral sobre a necessidade de manutenção do sobrestamento, outrossim, o presidente do processo disciplinar não preocupou-se em ajustar junto a Corregedoria-Geral as situações de gestão de férias do presidente e do escrivão visando o bom andamento dos trabalhos do ADL nº 007/21-CG.

10. Considerando o teor exposto, vislumbram-se indícios da prática de irregularidades disciplinares pelo 2º Ten. QOPM Vitor Luiz Dias, RG 10.390.401-3, no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 007/2021, razão pela qual, com fundamento art. 1º, da Portaria do CG nº 339, de 27 abr. 06 e na Orientação nº 016/2020 do Corregedor-Geral, encaminho o presente e sugiro que o referido Oficial seja submetido ao processo administrativo disciplinar adequado (Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar), a fim de avaliar sua conduta desidiosa.

(Ref. E-Protocolo nº 18.896.243-2).

2) Despacho nº 479/2022-SPPA.

Referência: Ofício nº 011, de 27 abr. 22, do presidente do Conselho de Justificação nº 004/2021-CG.

EP nº 17.615.289-3.

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes ao Conselho de Justificação nº 004/2021-CG, no qual é Presidente o Maj. QOBM Anderson Anderle, RG 6.558.517-0, a partir de 27 abr. 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 28 abr. 22.

(Ref. E-Protocolo nº 17.615.289-3).

3) Despacho nº 485/2022-SPPA.

**Referência: Ofício nº 031, de 27 abr. 22, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 050/2021-CG.
EP digital nº 18.693.360-5.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 050/2021-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Evandro Roberto Ropelatto, RG 5.987.824-7, a partir de 5 maio 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 2 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.693.360-5).

4) Despacho nº 489/2022-SPPA.

**Referência: Ofício nº 058, de 29 abr. 22, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 032/2021-CG.
EP digital nº 18.910.480-4.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 032/2021-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Claudes de Araújo, RG 9.134.201-4, a partir de 2 maio 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.910.480-4).

5) Despacho nº 490/2022-SPPA.

**Referência: Ofício nº 007, de 29 abr. 22, do Presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 010/2022-CG.
EP nº 18.910.100-7.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes a Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 010/2022-CG, no qual é Presidente o 1º Ten. QOPM Evandro Roberto Rueda Strogenski, RG 9.614.184-0, a partir de 29 abr. 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.910.100-7).

6) Despacho nº 491/2022-SPPA.

**Referência: Ofício nº 007, de 29 abr. 22, do Presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 053/2021-CG.
EP nº 18.836.214-1.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes a Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 053/2021-CG, no qual é Presidente o Cap. QOPM Gustavo Arriola Maingué, RG 7.270.751-6, a partir de 2 maio 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.836.214-1).

7) Despacho nº 494/2022-SPPA.

Referência: Ofício nº 002, de 27 abr. 22, do Oficial encarregado da Sindicância nº 264/2022-CG.

EP digital nº 17.450.390-7.

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Portaria nº 338-CG, de 27 abr. 06, RESOLVO conceder a PRORROGAÇÃO de prazo aos trabalhos da Sindicância nº 264/2022 - CG, em que é sindicante o 1º Ten. QOPM Lucas Cemim, RG 8.128.837-2, a partir de 2 maio 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 17.450.390-7).

8) Despacho nº 501/2022-SPPA.

Referência: Ofício nº 001, de 2 maio 22, da Oficial Encarregada da Sindicância nº 435/2022-CG.

EP digital nº 17.992.632-6.

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, da Portaria nº 338-CG, de 27 abr. 06, RESOLVO conceder o SOBRESTAMENTO dos trabalhos atinentes à Sindicância nº 435/2022-CG, em que é sindicante a 1º Ten. QOPM Fernanda Luisa Serena, RG 8.848.465-7, a partir de 3 maio. 22.

2. Diante disso, determino:

a. ao sindicante para que, por meio de ofício, através de E-Protocolo Digital, mantenha a COGER informada, mensalmente, sobre os motivos e a necessidade da continuidade do referido sobrestamento, desde que devidamente autorizado.

b. à SPPAdm/COGER para providenciar a publicação em Boletim-Geral e realizar os devidos registros no SISCOGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 17.992.632-6).

9) Despacho nº 502/2022-SPPA.

Referência: Ofício nº 043, de 2 maio 22, do Presidente do Conselho de Disciplina nº 027/2021-CG.

EP digital nº 18.254.541-4.

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727-CG, de 17 ago. 12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO conceder a REABERTURA dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina nº 027/2021-CG, no qual é Presidente o Maj. QOPM João Carlos Toledo Júnior, RG 6.881.380-8, a partir de 9 maio 22.

2. Publicar em Boletim-Geral.

3. Registrar na COGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.254.541-4).

10) Despacho nº 503/2022-SPPA.

**Referência: Ofício nº 038, de 2 maio 22, do presidente do Conselho de Disciplina nº 054/2021-CG.
EP digital nº 18.916.129-8.**

Com base no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 727, de 17 ago.12, publicada no Boletim-Geral nº 155, de 17 ago. 12, e nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.544, de 14 jul. 10, RESOLVO, conceder o SOBRESTAMENTO dos trabalhos atinentes Conselho de Disciplina nº 054/2021-CG, em que é Presidente o Cap. QOPM Ricardo Cesar Gral, RG 6.670.307-0, a partir de 2 maio 22.

2. Diante disso DETERMINO:

a) ao presidente da comissão processante para que, por meio de ofício, através de E-Protocolo Digital, mantenha a COGER informada, mensalmente, sobre os motivos e a necessidade da continuidade do referido sobrestamento, desde que devidamente autorizado.

b) à SPPAdm/COGER para providenciar a publicação em Boletim-Geral e realizar os devidos registros no SISCOGER.

Curitiba, 3 maio 22.

(Ref. E-Protocolo nº 18.916.129-8).

Coronel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

CONFERE:

Coronel QOPM Rubens Garcez da Luz,
Ajudante-Geral da PMPR.

ÍNDICE

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS.....	1
ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA: 4 de maio de 2022 (Quarta-Feira).....	1
2ª PARTE - INSTRUÇÃO.....	1
1. ATO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR.....	1
2º Encontro Técnico de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas - ROCAM.....	1
2. ATOS DO DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA.....	3
a. CEP - Polícia Judiciária Militar.....	3
b. Curso de Formação de Técnico em Apoio Solo - CFTAS.....	3
c. Curso de Inteligência - Categoria Praças.....	4
3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.....	5
1. ATOS DO COMANDANTE-GERAL.....	5
a. Nota de Serviço nº 013/2022.....	5
b. Parecer/Transcrição.....	6
c. Portaria do CG nº 384/2022.....	6
d. Portaria do CG nº 385/2022.....	11
e. Portaria do CG nº 386/2022.....	12
f. Solução de Requerimento nº 031/2022.....	12
2. ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL.....	16
a. Autorizações para Portes e Aquisições de Armas de Fogo.....	16
b. Extravio de Documentos.....	17
3. JUNTA MÉDICA/DS.....	18
Exames de Sanidades/Resultados.....	18
4. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS.....	23
a. Férias/Cassações.....	23
b. Férias/Concessões.....	23
c. Férias/Informações.....	24
d. Movimentações de Oficiais.....	24
e. Reassunções de Funções.....	25
5. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS.....	25
Compulsória de Militar Estadual por Limite de Tempo de Serviço.....	25
6. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS.....	26
a. Movimentações de Cabo e Soldados.....	26
b. Prorrogação de Mobilização de Cabos.....	26
4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA.....	26
1. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS.....	26
2. ARQUIVAMENTOS DE AUTOS E ENCAMINHADOS À JUSTIÇA COMUM.....	30
3. RECEBIMENTOS DE DENÚNCIAS/TRANSCRIÇÕES.....	32
4. ATOS DO COMANDANTE-GERAL.....	37
a. Decisão de Recurso Disciplinar - Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar nº 1.061/2018.....	37
b. Despachos.....	41
c. Medidas Administrativas/Suspensão da Função Pública.....	41
d. Nomeação de Escrivão para Sindicância.....	42
e. Solução do Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2020.....	42
f. Solução da Sindicância nº 352/2021.....	44
g. Solução da Sindicância nº 582/2021.....	45
h. Solução da Sindicância nº 960/2021.....	46
i. Solução da Sindicância nº 1345/2021.....	47
j. Substituição de Encarregado em Inquérito Policial Militar.....	49
k. Substituição de Militar Estadual em Apuração Disciplinar de Licenciamento.....	49
l. Substituição de Militares Estaduais em Conselho de Disciplina.....	49
5. ATOS DO CORREGEDOR-GERAL.....	49
Despachos.....	49



ePROCOLO



Documento: **BoletimGeraln081de3maio22EProtocolon18.924.8920.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Rubens Garcez da Luz** em 03/05/2022 16:45, **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 04/05/2022 09:10.

Inserido ao protocolo **18.924.892-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Thiago Ferreira da Costa** em: 03/05/2022 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
761e9bee313d6cb4ae7570350e4dc40.